

**Instituto Politécnico de Beja**

**Escola Superior de Educação**

**Mestrado em Serviço Social - Riscos Sociais e Desenvolvimento Local**

**Municípios e competências no domínio da ação social**  
**O RSI no município de Vila Viçosa**

**Jéssica Filipa Ramalho Gonçalves**

**Beja**

**2022/2023**

**Instituto Politécnico de Beja**

**Escola Superior de Educação**

**Mestrado em Serviço Social - Riscos Sociais e Desenvolvimento Local**

**Municípios e competências no domínio da ação social**  
**O RSI no município de Vila Viçosa**

**Dissertação de Mestrado apresentada na Escola Superior de Educação**  
**do Instituto Politécnico de Beja**

**Elaborado por:**

**Jéssica Filipa Ramalho Gonçalves**

**Orientado por:**

**Professor Doutor Miguel da Conceição Bento**

**Beja**

**2022/2023**

*Our prime purpose in this life is to help others.  
And if you can't help them,  
at least don't hurt them.*

Dalai Lama

## Agradecimentos

A realização desta dissertação é o culminar de uma etapa, ao longo de um ano e meio de Mestrado, a qual contou com fundamentais apoios, incentivos, conselhos e preocupações, sem os quais não seria possível concretizar outro de um dos maiores sonhos da minha vida.

Ao Professor Doutor Miguel Bento o meu mais sincero e profundo agradecimento, pois foi, sem dúvida, um grande apoio ao longo de todo o processo de Dissertação, pela sua excelente orientação e exigência, pelas palavras de incentivo e conforto, pela dedicação, empenho e disponibilidade, pela paciência, pela confiança depositada na minha pessoa, pelo excelente profissionalismo e por todo o saber que me transmitiu.

A todo o corpo docente do Mestrado em *Serviço Social, Riscos Sociais e Desenvolvimento Social* o meu muito obrigada por todos os ensinamentos e conselhos profissionais que nos transmitiram ao longo deste tempo. Mas, quero agradecer em particular à Professora Doutora Paula Godinho por tudo o que fez por mim. O meu sincero obrigada pelo grande apoio que me deu, mesmo não sendo minha orientadora, esteve sempre lá. Nem que fosse para me dar uma palavra de conforto. Obrigada, pela confiança depositada em mim, pela disponibilidade e por todas as palavras de conforto. Irei levá-la no meu coração.

Quero também agradecer ao executivo do Município de Vila Viçosa, pela oportunidade que me deram, pela forma como me ajudaram e pela disponibilidade e simpatia durante o período de execução da presente dissertação. O meu igual agradecimento à Técnica de Serviço Social do Município por ter participado neste estudo e pela sua disponibilidade. Um reconhecimento ainda aos três utentes de RSI, pela sua disponibilidade na colaboração do presente no estudo.

Um obrigado, também, ao *Instituto da Segurança Social* por ter auxiliado no presente estudo e por se ter disponibilizado de imediato a participar no mesmo.

A uma pessoa muito especial na minha vida, o meu muito obrigada por estar sempre presente nos bons e maus momentos, pela partilha de conhecimentos, pela disponibilidade, pela amizade, motivação e palavras de encorajamento. Se não fosse você não teria chegado até aqui! Obrigada, minha querida amiga, Ana Paula Alpalhão!

Importa ainda agradecer às minhas amigos e colegas de cursos que fizeram parte desta fase, por todos os momentos partilhados, pelos desabafos, pela paciência e pelo companheirismo. Obrigada às minhas amigas que contribuíram para a minha caminhada.

Agradecer ao meu namorado João por sentir o orgulho que tem por mim, por ser essencialmente compreensivo e paciente e, acima de tudo, por me ajudar, aconselhar e apoiar sempre em todos os momentos da minha caminhada.

Por último, mas sem dúvida os primeiros, agradecer aos meus pais. A eles sou eternamente grata por serem o meu maior pilar, pelo apoio, carinho, incentivo, compreensão, orgulho e acima de tudo Amor com que sempre me acompanharam e lutaram para eu chegar até aqui.

Obrigada por todos os valores que me passaram e por terem tornado possível a realização de mais um percurso académico e por acreditarem sempre em mim e nunca me deixarem cair!

Obrigada, também à minha família em geral por me ajudar e dar forças para eu lutar pelos meus maiores sonhos.

Muito obrigada a todos!!

## Resumo

O estudo que se apresenta tem como objeto de estudo a questão da transferência de competências para os municípios no domínio da Ação Social, mais especificamente no caso do Rendimento Social de Inserção (RSI), no Município de Vila Viçosa, debruçando-se em particular sobre o modo como este município se reorganizou para se adaptar às novas responsabilidades.

Nesse sentido, foi necessário entender a evolução que o Estado Providência Português sofreu até aos dias de hoje, com enfoque especial no RSI, assim como as novas dinâmicas e responsabilidades do Poder Local resultantes do recente processo de descentralização na área da ação social

A investigação realizada permitiu verificar o processo de adaptação dos municípios ao percurso legislativo que desde a década de 80 tem marcado o País, altura em que o Estado reduziu a sua intervenção, transferindo uma parte das suas responsabilidades para o Poder Local

No que se refere ao desenho metodológico, optou-se pelo estudo de caso, de carácter qualitativo, com recurso à técnica da entrevista, depois sujeita em termos de análise de informação, ao processo de análise de conteúdo.

**Palavras-chave:** Ação Social, Descentralização, Estado Providência, Poder Local, RSI, Serviço Social, Transferência de Competências.

## Abstract

The objective of the present study is to understand the issue of the transferred competences to municipalities in the field of Social Action, more specifically in the case of the Social Insertion Income (RSI) in the Municipality of Vila Viçosa, and how the Municipality readapted to deal with these new responsibilities.

This way, it was important to understand the evolution suffered by the Portuguese Welfare State until nowadays, especially in what concerns the RSI, as well as the new dynamics and responsibilities of Local Power resulting from the recent decentralization process in the area of social action.

The work carried out allowed us to prove that the municipality dynamics had to adapt to the legislative process which has defined the country since the 1980s, when the Portuguese State reduced its intervention, transferring its responsibility to Local Government.

In what concerns the methodological design of the work, a qualitative study case was the option, using the data collection of interviews, which information was then subjected to content analysis.

**Keywords:** Decentralization, Local Power, RSI, Social Action, Social work and transfer of competences, Welfare State.

## Índice

<b>Índice de Tabelas .....</b>	<b>ii</b>
<b>Índice de Gráficos .....</b>	<b>iii</b>
<b>Índice de Imagens .....</b>	<b>iv</b>
<b>Lista de Abreviaturas e Siglas .....</b>	<b>v</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I- Enquadramento Teórico do Estudo .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1. O Estado Providência em Portugal.....</b>	<b>5</b>
<b>1.2. Municípios e proteção social no Portugal democrático .....</b>	<b>12</b>
<b>1.3. O processo de descentralização de competências no domínio da ação social.....</b>	<b>19</b>
<b>1.4. Rendimento social de Inserção – Uma medida de último recurso .....</b>	<b>27</b>
1.4.1. O papel dos municípios no âmbito do RSI – Rendimento Social de Inserção.....	36
<b>Capítulo II- Enquadramento demográfico e social do município de Vila Viçosa... 41</b>	
<b>2.1. Breve caracterização do município .....</b>	<b>41</b>
<b>2.2. Apresentação das situações problema mais impactantes .....</b>	<b>52</b>
<b>Capítulo III- Organização metodológica do estudo..... 54</b>	
<b>3.1. A questão da investigação em Serviço Social .....</b>	<b>54</b>
<b>3.2. Objeto e Objetivos da investigação .....</b>	<b>56</b>
<b>3.3. Universo e Amostra .....</b>	<b>57</b>
<b>3.4. Técnicas de recolha e tratamento de dados.....</b>	<b>59</b>
<b>3.5. Desenho metodológico .....</b>	<b>60</b>
<b>Capítulo IV- Apresentação e discussão dos resultados .....</b>	<b>62</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>67</b>
<b>Referências Bibliográficas e outras fontes.....</b>	<b>69</b>
<b>Apêndices.....</b>	<b>72</b>
<b>1. Guiões/Protocolos das entrevistas.....</b>	<b>72</b>
<b>2. Análise de conteúdo das entrevistas recolhidas .....</b>	<b>77</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>86</b>
<b>1. Requerimento de RSI.....</b>	<b>86</b>
<b>2. Declaração de Consentimento .....</b>	<b>87</b>
<b>3. Declaração de Aceitação .....</b>	<b>88</b>

## Índice de Tabelas

Tabela 1: Valor máximo de RSI por cada elemento do agregado familiar .....	30
Tabela 2: O RSI pode ser atribuído cumulativamente .....	32
Tabela 3: Como calcular o valor de RSI para atribuição da prestação .....	33
Tabela 4: População atual Residente no Concelho de Vila Viçosa (Censos 2021) .....	43
Tabela 5: Densidade populacional por Km2 segundo os Censos .....	43
Tabela 6: Taxa bruta de natalidade por local de residência .....	45
Tabela 7: Agregados domésticos e institucionais (N.º) por local de residência e Dimensão do agregado .....	46

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 1: Dinâmica demográfica .....</b>	<b>42</b>
<b>Gráfico 2: Evolução da densidade populacional .....</b>	<b>43</b>
<b>Gráfico 3: Estrutura Etária da População Residente no Concelho de Vila Viçosa em 2021 .....</b>	<b>44</b>
<b>Gráfico 4: N.º idosos por cada 100 jovens .....</b>	<b>44</b>
<b>Gráfico 5: Nascimentos e óbitos até 2020 .....</b>	<b>45</b>
<b>Gráfico 6: Configuração dos agregados .....</b>	<b>46</b>
<b>Gráfico 7: Desempregados Registados no Alentejo e no Concelho de Vila Viçosa inscritos no IEFP .....</b>	<b>47</b>
<b>Gráfico 8: N.º de beneficiários do RSI no Concelho de Vila Viçosa (janeiro 2023) .....</b>	<b>47</b>
<b>Gráfico 9: Caracterização por Género de Titulares de RSI .....</b>	<b>48</b>
<b>Gráfico 10: Caracterização por Nacionalidade .....</b>	<b>48</b>
<b>Gráfico 11: Caracterização por Proveniência Geográfica .....</b>	<b>49</b>
<b>Gráfico 12: Caracterização por Ano de integração no RSI .....</b>	<b>50</b>

## Índice de Imagens

<b>Imagem 1: Competências que passam para o domínio dos municípios .....</b>	<b>24</b>
<b>Imagem 2: Problemáticas que permanecem sobre a responsabilidade da Segurança Social ...</b>	<b>26</b>
<b>Imagem 3: Quem não cumpre o Contrato de Inserção .....</b>	<b>36</b>
<b>Imagem 4: Concelho de Vila Viçosa .....</b>	<b>41</b>

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

**C.A.T.L** -> Centro de Atividades Tempos Livres

**CEE** -> Comunidade Económica Europeia

**CEI** -> Contrato Emprego-Inserção

**CEI+** -> Contrato Emprego-Inserção Mais

**CI** -> Contrato de Inserção

**CLA** -> Comissão Local de Acompanhamento

**CLDS** -> Contratos Locais de Desenvolvimento Social

**CPCJVV** -> Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Viçosa

**CRP** -> Constituição da República Portuguesa

**ELIVVB** -> Equipa Local de Intervenção de Vila Viçosa e Borba

**ERPI** -> Estrutura Residencial para pessoas Idosas

**HIV** -> Vírus da Imunodeficiência Humana

**IAS** -> Indexante de Apoio Social

**IEFP** -> Instituto de Emprego e Formação Profissional

**IP** -> Instituto Público

**IPSS** -> Instituição Particular de Solidariedade Social

**ISS** -> Instituto da Segurança Social

**ISSSL** -> Instituto de Serviço Social de Lisboa

**NLI** -> Núcleo Local de Inserção

**OCDE** -> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

**POAPMC** -> Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

**PS** -> Partido Socialista

**PSD** -> Partido Social Democrata

**RMG** -> Rendimento Mínimo Garantido

**RSI** -> Rendimento Social de Inserção

**SAAS** -> Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

**SCMVV** -> Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa

**SMB** -> Serviços Mínimos Bancários

**SNS** -> Serviço Nacional de Saúde

## Introdução

O presente estudo foi realizado no âmbito do Curso de Mestrado em Serviço Social - Riscos Sociais e Desenvolvimento Local, do Instituto Politécnico de Beja.

A justificação da escolha do presente tema prendeu-se com o facto da Mestranda ser Assistente Social na Câmara Municipal de Vila Viçosa, razão pela qual sentiu necessidade de procurar um conhecimento mais profundo da realidade das Autarquias locais, nomeadamente, no que se refere à recente Transferência de Competências, ao seu papel enquanto Assistente Social nesta matéria, procurando ainda conhecer melhor a evolução que as Autarquias tiveram desde a Ditadura até à Democracia.

Pretendeu-se ainda perceber mais pormenorizadamente o recente processo de descentralização de competências no domínio da Ação Social para os Municípios, sendo que o estudo teve o seu maior enfoque nas novas dinâmicas do Município de Vila Viçosa, resultantes da transferência de competências no âmbito do RSI.

Assim, a presente dissertação debruçou-se sobre a evolução que o Estado Providência foi sofrendo em Portugal, até chegarmos a um momento da Proteção Social no Portugal Democrático, o qual se foi transformando através de um processo de descentralização de competências no domínio da Ação Social para as Autarquias, incluindo o RSI

Portugal percorreu um grande percurso desde 1974 até aos dias de hoje, mas, continua a verificar-se um baixo nível de despesas de proteção social, quando comparado a outros Países da Europa. É de referir ainda que tem sido um caminho difícil devido às debilidades económicas, institucionais e sociais do país, aliadas ao facto de medidas como o RSI serem muito sensíveis às dinâmicas societárias e aos contextos territoriais nas quais é implementada. As novas políticas sociais requerem, necessariamente, um conjunto de respostas inovadoras, que desafia a capacidade de todos os atores intervenientes, (Rodrigues, 2010).

De acordo com Bento (2016), no que concerne aos Municípios e proteção social no Portugal democrático, nos últimos anos, houve uma redução dos níveis de proteção social público, mas tem resultado em grande medida, da conceção dominante, de raiz neoliberal, virada para a responsabilidade individual dos riscos sociais, o que tem sido particularmente evidente nos domínios clássicos do Estado Providência, como a educação ou a saúde.

No que ao processo de descentralização de competências no domínio da ação social diz respeito, esta teve o seu início no final dos anos 70, aquando do processo de democratização nacional. Contudo, após a aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976, foi adotada uma

“política de descentralização mitigada” e uma “orientação centralizada” (Amaral, 2014), o que veio dar origem à Lei nº 159/99, de 14 de setembro, que estabeleceu o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. É importante salientar que, ao longo dos anos, foram criadas várias Leis as quais estão descritas ao longo do estudo apresentado.

É importante ainda referir que as competências na área da ação social estavam fundamentalmente à exclusiva responsabilidade da Segurança Social, mas com a descentralização das competências, estas passam para os Municípios, com a publicação do Despacho nº 9817/2021, de 8 de outubro, que define o mapa de encargos anuais com estas competências descentralizadas, entre elas o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), o RSI, a Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual, Cartas Sociais, Atividades de Animação e Apoio à Família, Conforto Habitacional para Idosos e Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), segundo a alínea 1 do art.º 3º, do decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto. As competências que permanecem sob a responsabilidade da Segurança Social, apesar deste processo, são o estatuto do cuidador informal, requerentes e beneficiários de proteção internacional, que estão sobre um regime específico de proteção temporária, integração e o pagamento em respostas lucrativas, matéria de HIV/SIDA e os comportamentos aditivos, e o fundo de garantia de alimentos a menores.

Por fim, é fulcral referir que o Município de Vila Viçosa aceitou a transferência de competências no domínio da Ação Social a 1 de abril de 2022, não sendo o único, pois segundo a EAPN (2022), houve mais 51 Municípios que assumiram estas competências, enquanto os restantes Municípios puderam assumir até dia 1 de janeiro de 2023. No entanto, há a exceção do Município de Lisboa em que a Ação Social continuará no domínio da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Referente aos procedimentos de natureza metodológica, foram eleitas as pesquisas bibliográfica e documental, assim como o recurso à entrevista, enquanto técnica de recolha de dados relativos ao impacto da Transferência de Competências no âmbito da Ação Social no concelho de Vila Viçosa.

Após a pesquisa bibliográfica, foi possível elaborar a trajetória histórica do Estado de Providência em Portugal, assim como a evolução da intervenção dos Municípios na área social. Quanto à pesquisa documental, incidiu-se mais no concelho de Vila Viçosa tendo em vista a uma melhor caracterização do mesmo em termos demográficos e sociais. No que se refere à Câmara Municipal de Vila Viçosa, a pesquisa documental e as entrevistas permitiram verificar quais os métodos efetuados pelas assistentes sociais após a receção da transferência de competências,

bem como a evolução da Ação Social no Município para ver o trabalho que se tem efetuado. As entrevistas permitiram ainda avaliar o impacto que a Transferência de Competências tem causado na perspetiva dos eleitos, das técnicas de Ação Social e dos utentes.

Neste sentido, a mestranda centrou-se nos desafios decorrentes da transferência de competências no campo da ação social, em particular do RSI, tendo como objetivos da sua investigação:

- Desafios colocados ao Município de Vila Viçosa no âmbito da transferência de competências no campo da ação social, mais especificamente no âmbito do RSI;
- Os impactos que o processo de transferência de competências determinou na dinâmica do município, nomeadamente na relação com os beneficiários do RSI;
- Percecionar o modo como os beneficiários do RSI sentem a questão da transferência de competências do estado central para os municípios.

A mestranda, para entender o impacto desta transferência de competências no âmbito do RSI, optou por elaborar entrevistas aos responsáveis políticos do Município de Vila Viçosa, nomeadamente o Sr. Presidente e à Sra. Vereadora do pelouro da Ação Social, a duas assistentes sociais da área social, entre estas a Coordenadora de NLI, que desempenha funções no Município de Vila Viçosa e a uma outra a desenvolver funções nos Serviços da Segurança Social. Foram também efetuadas entrevistas a três beneficiários de RSI do Concelho de Vila Viçosa. Esta é uma metodologia própria do estudo de caso, de carácter qualitativo, que implicou a análise de conteúdos das entrevistas aplicadas, as quais foram validadas pelo orientador da presente dissertação de mestrado.

De salientar que as entrevistas foram apenas levadas a cabo após recolhidos os documentos necessários, nomeadamente as respetivas declarações de aceitação e os consentimentos dos envolvidos.

Por fim, é de realçar o papel do serviço social no contexto da intervenção social dos Municípios e em particular das funções do AS nas equipas de RSI.

Para que os assistentes sociais desenvolvam uma postura investigativa no exercício profissional, é fulcral que a investigação corresponda efetivamente a uma componente da sua formação base. Assim, a investigação em Serviço Social é construída em função de uma problemática e de uma teoria, segundo Godinho (2021), pois pretende-se que essa investigação permita definir a complexidade social da sociedade contemporânea confrontada com um quadro social de cidadania ativa, de desenvolvimento de competências, autonomia do sujeito, entre outras,

exigindo do assistente social a reorganização/redefinição das práticas sociais sem perda de direitos sociais do cidadão em sociedade.

Conclui-se que a pesquisa em Serviço Social é imprescindível ao exercício profissional, pois é através dela que identificamos as diversas questões espelhadas nas diversas realidades sociais. Deste modo, a pesquisa gera conhecimento, logo, essas pesquisas devem ser incorporadas na prática dos profissionais, sendo que estes estarão mais capacitados para refletir e analisar as formas com que lidam com os utentes e a realidade social, evitando-se que tal aconteça de forma apenas pragmática e meramente empírica.

## **Capítulo I- Enquadramento Teórico do Estudo**

Pretende-se, com o presente enquadramento teórico, melhor entender a evolução que o Estado Providência português sofreu, desde o momento em que deixámos de viver em ditadura e se instalou a democracia em Portugal, uma vez que antes de 1974 não é possível falar de Estado Providência no nosso país tal como o entendemos atualmente. Nesse sentido, começaremos por fazer uma pequena abordagem à criação e desenvolvimento do Estado Providência, no subcapítulo 1, passando ao papel dos municípios e da proteção social no Portugal democrático no subcapítulo 2, culminando no mais recente processo de descentralização de competências no domínio da ação social para os municípios, no subcapítulo 3. Chegados aqui, será objeto de estudo mais pormenorizado o Rendimento Social de Inserção (RSI), deste modo, no subcapítulo 4, abordar-se-á o RSI enquanto medida de último recurso no âmbito da ação social e, mais especificamente, o papel dos municípios no âmbito deste apoio, no subcapítulo 4.1.

### **1.1. O Estado Providência em Portugal**

Falar do Estado Providência em Portugal passa necessariamente por reconhecer que o país viveu em ditadura durante 41 anos e que só após a instauração da democracia foi possível ver o florescer este estado. Até à revolução de abril, a intervenção de carácter social cabia exclusivamente às mutualidades e às misericórdias, baseando-se essencialmente num apoio que era prestado à família, com vista a um alívio da sua condição de pobreza, caracterizando-se, como refere Rodrigues (2010), numa proteção social pontual, insipiente e assistencialista, uma vez que apenas permitia um baixo nível de vida à população.

Conforme o art.º 126º da Constituição de 1933, as Leis especiais regularizavam a organização, funcionamento e competência dos corpos administrativos, sendo que as “as deliberações dos corpos administrativos só podem ser modificadas ou anuladas nos casos e pelas formas previstas nas Leis administrativas” (Art.º 128). Contudo, o conceito não obteve correspondência no Código Administrativo de 1936-1940, uma vez que as autarquias não eleitas, pois ainda eram nomeadas pelo governo, podiam dissolver os órgãos administrativos, substituindo-os por comissões administrativas, o que era um processo pouco democrático (Silva, 2017, p. 21).

Em 1953 criou-se a Carta Europeia das Liberdades Municipais, com o intuito de reunir os direitos civis políticos, económicos e sociais dos cidadãos europeus, que estavam dispersos por diversas leis nacionais e convenções internacionais “(...) tinha asfiziado os direitos e as liberdades locais” (Oliveira, 2013, p.111).

Após se aceitar que uma parte dos rendimentos dos trabalhadores não poderia ser paga em salário direto, mas sim indiretamente, foi instaurado o Estado Providência, para que, conforme Leal (1985) e Ferreira (2016), surgisse o salário social pago sob a forma de bens e serviços públicos gratuitos, ou aproximadamente gratuitos e universais, como aconteceu, por exemplo, com o SNS – Serviço Nacional de Saúde que passou a ser gratuito e/ou tendencialmente gratuito. Segundo Rodrigues (2010), a década de 70 assistiu “a uma grande transformação na Previdência social, com a criação das bases para a concretização de um verdadeiro sistema de Segurança Social que viria a ser concluído apenas na década de 80” (p. 204).

Tal como refere Rodrigues (2010), assistiu-se igualmente a uma “reorganização dos organismos da previdência, no que diz respeito à sua estrutura orgânica, às formas de coordenação e às modalidades de financiamento e de prestações” (p. 204), sendo que as medidas de proteção foram alargadas aos trabalhadores rurais e domésticos. Esta nova era, que se imortalizou como a “primavera marcelista”, conheceu igualmente a criação de novos organismos regionais (como as caixas de previdência e abonos de família) e centrais (como a caixa nacional de pensões e a caixa central dos trabalhadores migrantes). Contudo, a política social mantinha-se ainda indefinida, sem um rumo claro, marcada por parcos direitos sociais, pela desproporção que se verificava entre um país rural carenciado e os recursos sociais afetos, pouca disponibilidade de equipamentos sociais e uma sobreposição entre serviços e setores de política social.

No entanto, em resultado de anos de ditadura, Portugal estava muito atrasado em termos de política social, quando comparado a outros países europeus mais modernos e democráticos. Por esse motivo, aliado também ao facto de existir pouco desenvolvimento económico, as medidas implementadas em Portugal acabavam por ser descontinuadas e/ou fragmentadas, tal como sustenta Rodrigues (2010), “enquanto nos países mais avançados da Europa, sobretudo em França, iam surgindo mecanismos estatais de resposta aos problemas sociais, em Portugal, o Estado apresentava uma fraqueza política e financeira que comprometeu os mecanismos de ação social e tornou o país, atualmente, um dos mais atrasados da Europa a este nível” (p. 202). Pese embora este abrandamento histórico, o modelo português de proteção social foi sendo criado.

Apesar do Estado Providência ter sofrido uma evolução significativa, foi só a partir da Revolução de Abril de 1974 que o sistema fez alargar a sua proteção a não-trabalhadores, com o financiamento do Estado, proporcionando uma melhoria das coberturas das prestações sociais e evoluindo para o modelo de Estado Providência. De acordo com Rodrigues (2010), entre as várias medidas fundamentais foram a criação do regime não-contributivo, materializado na

pensão social, pensado para abranger a população com baixos rendimentos e diminuto período contributivo; da criação do subsídio de desemprego, do salário mínimo nacional e o aumento do abono de família, bem como da pensão mínima e a atribuição de um mês suplementar (o 13º mês) de pensão a todos os beneficiários.

Com a CRP - Constituição da República Portuguesa de 1976, de acordo com Rodrigues (2010), chega-se à universalização dos direitos e ao alargamento dos direitos sociais, culturais, políticos e cívicos que caracterizam a democracia, nomeadamente no que refere aos direitos ao trabalho, ao (pleno) emprego, à assistência material no desemprego, ao salário mínimo, à Segurança Social, à proteção na saúde, à habitação, à educação e à cultura. A Segurança Social passa a ser de intervenção estatal e do Estado esperava-se a organização, coordenação e subsistência do sistema de Segurança Social, reconhecendo-se igualmente o direito de participação das associações sindicais na definição de uma política de ação social.

O papel das IPSSs - Instituições Particulares de Solidariedade Social, é oficialmente reconhecido, mediante a realização de protocolos de comparticipação financeira e dependentes da fiscalização do Estado. É criado o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e o serviço de saúde passa a ser universal, livre e nacional. O campo da proteção social é alargado para passar a abranger o desemprego, as situações de doença e de vulnerabilidade, a maternidade, a velhice, a invalidez, a viuvez e a orfandade.

Após a democracia, as iniciativas mais significativas, em termos de ação social, implementadas em Portugal, criando aquilo que conhecemos como Estado Providência em Portugal, de acordo com Rodrigues (2010), foram as seguintes:

- aumento das despesas com a proteção social por parte do Estado;
- aumento do montante das prestações sociais e respetivo alargamento a toda a sociedade civil;
- criação da pensão social, abrangendo os beneficiários do regime contributivo e do regime não-contributivo;
- implementação de transferências monetárias complementares ao salário do trabalhador (como, por exemplo, o subsídio de férias);
- criação do Sistema Nacional de Saúde, com o objetivo de garantir a assistência médica a todos os trabalhadores e à população em geral. O SNS é universal, tendencialmente gratuito<sup>10</sup> e financiado pelo Estado, mas deixa também algum espaço para a intervenção do sector privado;
- maior preocupação com a necessidade de diminuir a categoria dos desempregados;

- realização de transferências do Orçamento de Estado para a Segurança Social, com o objetivo de cobrir os riscos sociais da população ativa face a riscos sociais como a doença, a maternidade, a invalidez, a velhice, as doenças profissionais, o desemprego, os encargos familiares e a morte;
- financiamento direto do Orçamento de Estado nacional do regime não-contributivo e da ação social pública;
- mais recentemente, a emergência de medidas como o Rendimento Social de Inserção (inicialmente Rendimento Mínimo Garantido) e o Complemento Solidário para Idosos. (pp. 206-207)

Chegados à década de 80, Portugal encontrava-se com uma estabilidade política maior, tendo havido a necessidade de controlar as finanças e o sistema fiscal por força da integração na Comunidade Económica Europeia.

Em agosto de 1984 foi aprovada a Lei de Bases da Segurança Social, Lei nº 28/84, que legislou o funcionamento dos regimes e das prestações da Segurança Social. A referida Lei não só criou as formas de proteção social, como definiu os princípios de universalidade, unidade, igualdade, eficácia, descentralização, garantia judiciária, solidariedade e participação. Estes princípios procuraram, para além de fomentarem um alargamento da proteção, promoviam uma maior proximidade e garantia aos cidadãos.

Em 1986, é criada a taxa social única, a aplicar no cálculo das contribuições para o regime geral contributivo. Em 1988, com a criação da pensão unificada, harmonizou-se a situação dos beneficiários da função pública que tivessem contribuído para o regime de Segurança Social e para o seu próprio regime de proteção social.

Simultaneamente, durante esta década, de acordo com Rodrigues (2010), o “Estado avançou com um novo conjunto de medidas que incluíam o reforço da condenação da contratação de menores para o trabalho clandestino, o combate às assimetrias regionais, a concessão de apoios financeiros às pequenas empresas para dinamizar a competitividade destas e garantir a manutenção dos postos de trabalho e a concessão de apoios à formação profissional dos trabalhadores” (p. 208). Convém destacar que durante este período o país já contava com apoios financeiros europeus, nomeadamente para estímulo do autoemprego, da inserção de jovens na vida ativa, de programas ocupacionais de combate ao desemprego, o que atualmente se conhece como Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção Mais (CEI+), à data do Instituto para a Inovação na Formação e do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

No que se refere à educação, a década de 80 ficou marcada pela formalização da escolaridade obrigatória iniciada aos 6 anos de idade, o alargamento de todo o ensino superior (público e privado), a regulamentação do estatuto do trabalhador-estudante, a criação de pós-graduações universitárias e a criação do ensino especial.

Nos anos 90, os responsáveis políticos e instituições/entidades sociais começam a olhar mais atentamente para a pobreza e os grupos sociais mais vulneráveis, sendo que se assiste ao surgimento do *Programa de Luta Contra a Pobreza*, o qual teve necessariamente impacto nas políticas sociais, promovendo uma maior participação da sociedade civil e uma melhor coordenação das políticas. Foram assim criados no primeiro ano da década, os Comissariados Regionais de Luta contra a Pobreza sob a tutela do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Também em 1990, foi criado o Serviço de Prevenção e Tratamento de Toxicodependência, por forma a gerir a problemática da toxicodependência, questão regulamentada em 1994 com a Lei Orgânica do serviço de prevenção e tratamento da toxicodependência.

Em 1991, foi implementado o 14º mês (subsídio de férias) para todos os pensionistas. Em 1993, o regime dos funcionários públicos foi integrado no regime geral, sem efeitos de retroatividade, sendo que todos aqueles que foram admitidos na função pública a partir dessa data passaram a ser incluídos no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem. Os que já eram funcionários públicos antes continuaram abrangidos pelas regras anteriores. Verificou-se ainda, neste mesmo ano, a transição do Sistema da Segurança Social de nível distrital para um nível regional, mais adequado às necessidades locais de cada região.

De destacar como evoluções mais significativas da década de 90 o facto de ter passado a existir um maior apoio aos desempregados, com o aumento das prestações; a atribuição de benefícios fiscais a empresas que contratassem jovens à procura do primeiro emprego, de desempregados de longa duração ou de trabalhadores portadores de deficiências.

A educação sofreu igualmente nova evolução, uma vez que, de acordo com Rodrigues (2010), “foi criado o regime de universalidade no acesso à educação e o regime de tendencial gratuitidade da educação durante o período de escolaridade obrigatória, através da implementação do apoio social escolar e do apoio médico e alimentar aos alunos mais carenciados. Além disso, aposta-se no ensino recorrente de adultos e na formação contínua dos professores.” (p. 209)

Por outro lado, as minorias étnicas também ganham maior relevo com preocupações a nível da inserção social. Desta forma, em 1996 é criado o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias

Étnicas e promovido um processo de regularização extraordinária da situação dos imigrantes clandestinos.

De acordo com Rodrigues (2010), as várias prestações sociais foram efetuadas de diferentes formas, das quais se destacam as seguintes:

- a) subsídio familiar a crianças e jovens – prestação pecuniária mensal concedida aos descendentes dos beneficiários de qualquer regime da Segurança Social, determinado em função de três escalões de rendimento;
- b) subsídio de maternidade – prestação pecuniária concedida às trabalhadoras durante 98 dias no período de maternidade;
- c) subsídio por morte – prestação pecuniária concedida aos familiares dos beneficiários por morte destes;
- d) subsídio de doença (à exceção da tuberculose) – prestação pecuniária compensatória do salário perdido por doença;
- e) subsídio de desemprego – prestação pecuniária concedida a trabalhadores que tenham um registo de remuneração de um ano imediatamente anterior à data do desemprego, capacidade e disponibilidade para trabalhar e que estejam inscritos nos centros de emprego;
- f) RMG (atualmente RSI) – prestação do regime não-contributivo, concedida mensalmente a pessoas em situação de grave carência económica; esta prestação é complementada com ações de inserção social;
- g) pensão de velhice – prestação pecuniária, concedida a beneficiários que tenham completado quinze anos de contribuições e com idade mínima de 65 anos;
- h) pensão de sobrevivência – prestação pecuniária mensal concedida a familiares de beneficiários que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições;
- i) pensão de invalidez – prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários com 60 meses de registos de contribuições e que antes da idade de reforma se encontrem incapacitados para trabalhar. (p. 210)

Segundo Baptista e Cabrita (2009), o Rendimento Mínimo Garantido surgiu em 1996, com o intuito de tentar apaziguar em Portugal a mera assistência social discriminatória. Esta prestação foi a primeira medida a ser utilizada para a falta de um rendimento mínimo de subsistência para quem não tinha recursos, dando assim resposta às necessidades sentidas na ação social.

O RMG foi uma prestação pecuniária, de direito universal, transitório e estruturado com base em critérios previamente estabelecidos. Baseava-se num contrato entre os beneficiários e o

programa, em que ambas as partes consentiam com as diversas ações necessárias para a integração social, profissional e comunitária gradual da família.

Deste modo, o RMG era destinado a pessoas/famílias mais vulneráveis, ou seja, quando o rendimento individual fosse inferior ao valor da pensão social, ou quando o rendimento per capita do agregado familiar era inferior ao valor do indexante de apoio social (IAS). Tal como Ferro Rodrigues, Ministro da Solidariedade e Segurança Social em 1996, sustentou no Diário da Assembleia da República (p.2214), o RMG era um novo instrumento criado “no contexto de um sistema de proteção social, sendo equiparado com a pensão social porque se entende que deve representar o nível mínimo de proteção social universal.” Com o RMG surgiu uma abordagem inovadora de diversos apoios sociais e variados parceiros a trabalhar em conjunto que promovia o desenvolvimento de competências e a autonomia dos cidadãos.

Após 1996, Portugal desenvolveu um novo conceito de ação social, criando, assim, formas de tornar cada cidadão mais independente. Neste percurso para um Portugal mais social, é importante referir que, do ponto de vista político, foi fundamental o facto do país ter assumido a Presidência da União Europeia em 2000. Esta posição acabou por destacar a importância de prioridades na área social como o reforço da estratégia de emprego, a promoção da inclusão, o reforço da coesão social e o aprofundamento da dimensão social da União Europeia (República Portuguesa, 2019).

No Plano Nacional de Ação para a Inclusão, datado de 2001-2003, percebeu-se que as novas políticas sociais deveriam estar a par das igualmente novas dinâmicas familiares, nomeadamente facilitando a participação das mulheres no mercado de trabalho e dos homens na vida familiar.

Em 2003, o RMG foi revogado e substituído pelo Rendimento Social de Inserção (RSI), ainda que mantendo os princípios básicos da medida. No entanto, foram feitos alguns ajustes e alterações, nomeadamente ao nível da contabilização dos rendimentos, das condições de elegibilidade e do conceito do agregado familiar. Acresceu um reforço do envolvimento da sociedade civil através da celebração de protocolos com os diversos parceiros sociais. Também as Comissões Locais de Acompanhamento (CLAs) foram substituídas pelos Núcleos Locais de Inserção (NLIs), com regras de funcionamento mais precisas (República Portuguesa, 2019).

Não obstante todo o caminho percorrido por Portugal desde 1974, de acordo com Rodrigues (2010), continuou a verificar-se um nível baixo de despesas de proteção social, quando comparado com outros países da Europa. O caminho tem sido dificultado pelas debilidades económicas, institucionais e sociais do país, aliado ao facto de medidas como o RSI serem muito

sensíveis às dinâmicas sociais e aos contextos territoriais nos quais é implementada, encontrando, contudo, nos últimos anos, políticas indutoras de um novo fôlego e um conjunto de respostas inovadoras, que desafia a capacidade de todos os atores intervenientes.

## **1.2. Municípios e proteção social no Portugal democrático**

Segundo Flórido (2019), “Portugal tem uma forte tradição municipalista” (p. 5) que se desenvolveu durante a Implantação da República, visando uma maior descentralização do Estado, especialmente no que se refere à autonomia financeira e às liberdades cívicas e democráticas fundamentais. Até à Revolução de Abril em 1974, segundo Veneza (1986), “o município era uma instituição atrofiada e desprotegida, consequência do modelo centralizador que enformou a organização administrativa do Estado Novo.” (p. 695)

Após o 25 de abril de 1974, inicia-se um processo via à democratização. Os presidentes das câmaras municipais que tinham sido nomeados pelo Estado Novo foram demitidos e substituídos por comissões administrativas (Flórido, 2019). Tais comissões começaram a perceber o muito que havia por fazer a nível da habitação, educação e transportes em Portugal no geral e, nas zonas rurais, a nível das redes de abastecimento de água e esgotos, distribuição de energia elétrica, construção de vias rodoviárias e de equipamentos de apoio à população como escolas, lares e centros de saúde. Assim, o Estado assumia a existência das Autarquias Locais, como “pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas” (art.º 237º da versão inicial e art.º 235º da atual redação, da *Constituição da República Portuguesa*).

Segundo Guerra (2022), os municípios numa primeira fase, a seguir ao 25 de abril, tiveram uma intervenção fundamentalmente ao nível das infraestruturas, pois em 1974 de facto no país em geral e sobretudo nos territórios alentejanos, havia um défice tão grande em termos de infraestruturas básicas que as pessoas não tinham acesso à água, ao saneamento, a questão dos resíduos, e, portanto, houve a necessidade de os municípios terem uma intervenção muito grande no sentido de resolver primeiramente esses problemas.

Tais preocupações emergentes após a revolução, em termos de obras públicas, levaram, no entanto, a que os municípios se tornassem numa espécie de miniministérios nessa área ou, inclusivamente como destaca Veneza (1986), em verdadeiras empresas de construção civil, “alheados das questões relacionadas com o controlo e gestão do espaço municipal e a intervenção nos domínios socioeconómicos” (pp. 698-699). Foram raros os casos em que os municípios conseguiram gerir as necessidades urbanísticas com o campo social e económico.

Deste modo, pouca diferença se sentia, na prática, entre a função que os municípios tiveram no pós 25 de abril com a tutela do Estado Novo anterior. Logo, a organização do Estado era ainda incapaz de corresponder às exigências de uma participação mais ativa no desenvolvimento social e económico que poderia representar uma mais-valia para o país.

Em 1976, a Constituição consagra a existência de Autarquias Locais, sendo que Portugal Continental ratificou 3 níveis de autarquias, nomeadamente, freguesias, municípios e as regiões administrativas (não estão constituídas, mas estão legalmente previstas), definindo-as como pessoas coletivas de base territorial dotadas de órgãos representativos que visavam a prossecução de interesses próprios das suas populações. Referente aos arquipélagos da Madeira e Açores, como são regiões autónomas de estatuto político-administrativos próprios, completam municípios e freguesias (Flórido 2019).

Segundo o art.º 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, o Estado português é um estado unitário que respeita a sua organização e funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública. O carácter unitário do Estado articula-se com a ideia de regionalização administrativa expressa na criação de regiões administrativas, tal como o art.º 255 da CRP refere.

Em dezembro de 1976, realizaram-se as primeiras eleições autárquicas, mas foi só apenas um ano depois que se aprovou a Lei n.º 79/77, de 25 de outubro, a conhecida “Lei das Autarquias” que, segundo Veneza (1986) “veio definir as atribuições das autarquias e as competências dos respetivos órgãos.” (p. 699)

A 2 de janeiro de 1979, 5 anos após o 25 de abril, a Assembleia da República aprovou a “Lei das Finanças Locais”, através da publicação da Lei n. 1/79, que finalmente consagrou o regime de autonomia financeira dos municípios, uma vez que regulamentou as questões inerentes à gestão do património e das receitas fiscais. Esta Lei foi a que veio marcar a verdadeira autonomia local, pois as autarquias passaram a dispor de recursos financeiros próprios que podiam gerir. Ainda assim, uma autonomia limitada pela inexistência de uma revisão das suas competências que só serão alteradas passados outros cinco anos, momento em que serão definidas as áreas de atuação da Administração Central e Local, através da publicação do Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março.

Neste mesmo ano, o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de abril, veio definir os novos princípios da modernização e racionalização dos serviços municipais de acordo com o acréscimo de responsabilidades em resultado da transferência de competências para a gestão local.

A figura do Plano Diretor Municipal, apesar de ter surgido em 1977, só com a publicação do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio, se tornou um documento orientador das práticas e objetivos autárquicos, uma vez que o referido decreto definiu a sua natureza e conteúdo. A sua importância reside no facto de, após aprovado, ter permitido que cada autarquia pudesse decidir em matérias do concelho, especialmente referentes às eventuais transformações que pudessem ter impacto a nível económico, financeiro e ambiental, decisões estas à margem dos serviços do poder central do Estado. Faltava, ainda às câmaras, a essa data, os recursos humanos e materiais especializados para a elaboração dos Planos, o que levou a algum gasto significativo na contratação de empresas privadas para a sua elaboração.

Não obstante esta lenta progressão da autonomia autárquica, durante estes cerca de dez anos ganhou-se um novo dinamismo que acabará por alterar definitivamente o papel das autarquias junto das populações e no quadro geral do país. De acordo com Veneza (1986), o desenvolvimento do associativismo e a reabilitação do tecido empresarial são exemplos disso, assim como a formação da Associação Nacional de Municípios que se tornou o interlocutor privilegiado com a Administração Central.

Em termos de responsabilidades, segundo Rebelo (2007, pág.157), as autarquias dispõem de uma grande autonomia e capacidade de autossustentação, enquanto as freguesias estão distantes do plano dos municípios.

Nesta evolução das áreas de intervenção dos municípios, com base no que refere Veiga e Pinho (2004), há 3 fases que as definem, nomeadamente: a primeira fase foi efetuada entre 1974 e 1984, onde a intervenção foi a nível das infraestruturas, ou seja, melhoria do saneamento básico, energia elétrica e redes de acessibilidades. Passando à segunda fase, houve um aumento de recursos financeiros e de competências para os municípios no que se refere ao investimento público (equipamento rural, urbano, saneamento básico, saúde, educação, cultura, etc), devido à adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE).

Contudo em 1980 a 1983, houve uma crise económica que fez com que houvesse uma desregulamentação generalizada que levou à privatização de serviços e bens públicos, transferência de recursos públicos para o setor privado, aceleração da inflação, tendo-se

estabilizado o regime político entre os governos do Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD), criando condições para o seu desenvolvimento (Flórido 2019).

Em 1985 a Constituição criou o Estatuto das Autarquias Locais, pois é concretizado, em termos de regras essenciais, a garantia constitucional da autonomia local (Oliveira, 2013). As revisões constitucionais não alteraram a estrutura reservada à autonomia e ao poder local.

Passados 5 anos, Portugal ratificou a Carta Europeia de Autonomia Local, para uma orientação supranacional, através da Resolução da Assembleia da República nº 28/90, de 23 de outubro e do Decreto do Presidente da República nº 58/90, de 23 de outubro.

Por fim, segundo Veiga e Pinho (2004), a terceira fase é efetuada no final da década de 1990, com o novo alargamento de áreas de gestão e animação de equipamentos culturais, proteção do ambiente, solidariedade social, turismo, reabilitação urbanística e acolhimento empresarial. A partir da década de 90 os municípios começaram a ter uma intervenção mais estruturada ao nível da ação social, bem como um sentimento transversal do processo, que resultou em várias tentativas descentralizadoras, embora sem sucesso, pois implicava articulação, parceria e integralidade (Guerra, 2022).

Em 1999, a Assembleia da República aprovou duas Leis, a Lei nº 159/99, de 14 de setembro e a Lei nº 169/99, de 18 de setembro. Contudo, o governo ainda publicou o Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, que estabelece os princípios gerais de ação dos serviços e organismos da administração pública. Estas Leis vieram a cumprir com um dos princípios da Carta Europeia de Autonomia Local (Gonçalves da Silva, 2017).

De seguida, o governo criou o salário mínimo e procedeu a aumentos salariais, à generalização do contrato coletivo e ao 13º mês, bem como interveio no sentido de evitar despedimentos e a descapitalização de forma que as fábricas mantivessem os postos de trabalho. Aprovou ainda medidas de contenção de preços de bens alimentares essenciais e das rendas.

No Portugal democrático e com a autonomia municipal mais definida, de acordo com Gonçalves da Silva (2017), o poder local passa a ter “várias capacidades, entre elas eleitorais, próprias, órgãos políticos locais, atribuições e competências, funcionários que integram os quadros de pessoal das autarquias, autonomia para elaborar e executar orçamentos, como receitas e despesas e cumprir as medidas deliberadas nas grandes opções de plano de atividades e plurianual de investimento.”(p.16) O poder local, no exercício democrático das escolhas, através do voto popular, e na autonomia das autarquias locais e dos seus órgãos, através do exercício

das atribuições e competências que lhes são conferidas, ganha assim uma verdadeira soberania. A autonomia local está inclusivamente consagrada na *Constituição da República Portuguesa* (CPR) como o princípio chave do exercício político da democracia local como a eleição, por sufrágio direto e universal, dos órgãos das autarquias locais (Oliveira, 2013), traduzindo-se como poder político, ou seja, “é designado como a manifestação do poder do povo” (Oliveira, 2013, p. 89).

Houve verdadeiramente uma distribuição dos poderes entre o Estado e os municípios, tal como refere Folque (2004), “(...) constitucionalmente com uma vasta latitude do legislador, pois não restam dúvidas de que atividade municipal hoje constitui um verdadeiro exercício de poderes” (pp.18-19). Resultam assim a autonomia política, administrativa e territorial, pois estão autenticadas para o exercício do poder de forma que os órgãos da soberania respeitem a autonomia das autarquias locais que têm parte significativa das funções da administração pública (Oliveira, 2013).

No ano 2000, de acordo com Joaquim (2015), foram aprovadas as bases gerais do sistema de Solidariedade e de Segurança Social, com a publicação da Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto, que introduziu alterações importantes no sistema de segurança social, através da definição de uma matriz virada para a melhoria dos níveis de provisão social, “reforçando a proteção dos mais necessitados através do princípio da diferenciação positiva, e estabelecendo como objetivo igualmente crucial a garantia de sustentabilidade financeira do sistema público de segurança social, a par de uma gestão eficaz e eficiente” (p. 14).

Ao nível da relação entre o Estado e as IPSS, foi estabelecido na referida lei, no art.º 37.º, que o Estado “incentiva e organiza uma rede nacional de serviços e equipamentos sociais de apoio às pessoas e às famílias, com a participação de diferentes serviços e organismos da administração central do Estado, das autarquias, das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem fins lucrativos” e apoia e valoriza, de acordo com o estipulado no art.º 102.º, n.º 1 “as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social”, exercendo ainda poderes de “tutela sobre as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social, por forma a garantir o efetivo cumprimento dos seus objetivos no respeito pela lei, bem como a defesa dos interesses dos beneficiários da sua ação” (art.º 103.º, n.º 1), sendo que esses poderes de tutela seriam “os de fiscalização e de inspeção” (art.º

103.º, n.º 2). Esta lei veio a ser revogada pelo n.º 1 do artigo n.º 132.º da Lei n.º 32/2002, de 17 de dezembro.

Sendo assim, passados apenas dois anos entrou em vigor a nova Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social, com a publicação da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, que estabeleceu, no seu artigo 5º, que, a par das instituições públicas, designadamente autarquias, o sistema de Ação Social poderia ser igualmente desenvolvido por instituições particulares sem fins lucrativos.

Em 2007, foi publicada a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, atualmente ainda em vigor e alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprovou as bases gerais do sistema de Segurança Social, estabelecendo no seu artigo 31º (Desenvolvimento da Ação Social), n.º 1, que a “ação social é desenvolvida pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, de acordo com as prioridades e os programas definidos pelo Estado (...)”, obedecendo a concretização da Ação Social a princípios e linhas de orientação, designadamente, nas alíneas a) a h) do n.º 2 do referido artigo na sua redação atual: “intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos”, “desenvolvimento social através da qualificação e integração comunitária dos indivíduos”, “contratualização das respostas numa ótica de envolvimento e de responsabilização dos destinatários”, “Personalização, seletividade e flexibilidade das prestações e dos apoios sociais, de modo a permitir a sua adequação e eficácia”, “utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, com eliminação de sobreposições, lacunas de atuação e assimetrias na disposição geográfica dos recursos envolvidos”, “valorização das parcerias, constituídas por entidades públicas e particulares, para uma atuação integrada junto das pessoas e das famílias”, “estímulo do voluntariado social, tendo em vista assegurar uma maior participação e envolvimento da sociedade civil na promoção do bem-estar e uma maior harmonização das respostas sociais” e “desenvolvimento de uma articulação eficiente entre as entidades com responsabilidades sociais e os serviços, nomeadamente de saúde e de educação”.

No entanto, a situação socioeconómica de Portugal, a partir de 2011, sofreu um agravamento, sendo que no Programa do XXI Governo tal fica evidente quando se afirma que entre 2011 e 2015:

diminuiu a riqueza gerada no país, caiu o investimento, aumentou o número de desempregados e de jovens desempregados, perderam-se centenas de milhares de empregos. Reduziu-se o valor pago pelas prestações sociais, bem como o número dos seus beneficiários. Aumentou o risco de pobreza, em particular nas crianças, aumentaram as taxas de retenção e

desistência no ensino básico. Intensificaram-se as desigualdades. As famílias viram os seus rendimentos descer e sentiram muito mais dificuldades em pagar os empréstimos contraídos, perdendo muitas a sua própria habitação, enquanto sofreram a maior carga fiscal de sempre. Faliram 44 empresas por dia. Emigraram mais de 350 mil pessoas. (p. 4)

Portugal encontra-se assim numa situação singular na desestruturação dos serviços públicos em praticamente todas as áreas da atividade do Estado, verificando-se uma diminuição de recursos humanos, uma dificuldade de funcionamento de serviços públicos e a descapitalização das instituições, reduzindo a capacidade de resposta do Estado aos problemas dos cidadãos.

Deste modo, relativamente à proteção social mais especificamente, de acordo com Bento (2016) “tem-se assistido a uma diminuição dos benefícios de natureza não contributiva como o Abono de Família ou o RSI” (p. 39), neste último porque o acesso ao mesmo está mais dificultado, podendo ainda referir-se uma redução nos montantes nos apoios de natureza contributiva, “em particular nos mecanismos substitutivos dos rendimentos do trabalho, como é o caso do subsídio de doença ou ainda do subsídio de desemprego” (p. 39)

Isto levou a que muitos cidadãos, que tinham essa possibilidade, tenham optado por uma proteção social da esfera do mercado, abdicando dessa proteção estatal. Tal foi o caso da adesão a Planos de Poupança Reforma. Os contribuintes e suas famílias passaram a recorrer a respostas do setor privado, nomeadamente a nível da saúde e das pensões, junto de seguradoras, por exemplo.

Como destaca Bento (2016), “a redução dos níveis de proteção social pública em Portugal nos últimos anos, tem resultado, em grande medida, da conceção dominante, de raiz neoliberal, virada para a responsabilidade individual dos riscos sociais, o que tem sido particularmente evidente nos domínios clássicos do Estado [Providência], como a educação ou a saúde” (p. 40).

Não obstante a redução referida, refere Bento (2016) que “a tendência dominante na sociedade portuguesa face à alteração profunda das políticas sociais iniciadas nos meados da década de noventa do séc. XX com a introdução de dispositivos como o Rendimento Mínimo Garantido (RMG) ou a Rede Social, situa-se, ainda hoje, num quadro de (quase) absoluta positividade” (pp. 43-44), sem tal sistema de proteção social ter sido ainda verdadeiramente revisto e/ou alterado. Apenas agora começam a surgir ligeiras dúvidas quanto a esse modelo e ao papel dos municípios no plano da proteção social pública.

### **1.3. O processo de descentralização de competências no domínio da ação social**

A descentralização é uma estratégia governativa enquadrada na reforma da administração pública, que consiste na mobilização dos níveis regionais e locais à produção de bens e à prestação de serviços, visando a proximidade política aos territórios e às pessoas, a equidade regional e a subsidiariedade institucional e social (EAPN, 2022).

O fenómeno político da descentralização decorre da crise que ocorreu no Estado Providência a partir dos anos 70, bem como das mudanças estruturais, sociodemográficas e socioeconómicas que se foram sucedendo, da tendência de retração populacional, do envelhecimento demográfico, da reestruturação económica das sociedades, da disseminação de novos modos de produção, cujo impacto prejudicou o funcionamento dos sistemas de bem-estar e desafiaram os governos a mutações políticas, onde se enquadra o reordenamento das funções sociais (EAPN, 2022).

No que se refere à situação portuguesa, embora se tenham registado iniciativas no sentido da descentralização municipalista no final dos anos 70, aquando do processo de democratização nacional, só no final dos anos 90 do séc. XX, por influência da União Europeia, se observaram sinais claros dessa mudança estrutural. Porém, também se registou um sentimento de processo envolto em ambiguidades que resultaram em várias tentativas descentralizadoras sem grande sucesso (EAPN, 2022).

Segundo Amaral (2014), após a aprovação da CRP de 1976, foram adotadas uma “política de descentralização mitigada” e uma “orientação centralizada”, uma vez que o XIII Governo Constitucional apresentava à Assembleia da República uma proposta de lei que incorporava as bases de uma profunda reforma do modelo de repartição de atribuições entre o Estado e as Autarquias.

Tal veio dar origem à Lei 159/99, de 14 de setembro, que estabeleceu o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como de delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. No enunciado dos princípios gerais, refere que a descentralização de poderes se efetuava mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados.

Devido ao aumento de atribuições e competências autárquicas, verificou-se um reforço das transferências financeiras para as autarquias, sendo que a Lei 159/99 previu que a transferência dessas atribuições e competências fosse acompanhada dos recursos humanos, financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas, mesmo que não pudesse determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, (nº 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro).

Contudo, a Lei nº 159/99 fixou duas regras, por um lado, o conjunto de atribuições e competências estabelecido no seu Capítulo III, que seriam progressivamente transferidas para os municípios nos quatro anos subsequentes à sua entrada em vigor, prazo esse que se manifestou como insuficiente.

Por outro lado, o estabelecimento, através de diplomas próprios (Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, que regulamentou o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi; Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, que aprovou o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março; Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de março, que estabeleceu o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural; Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de março, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à atividade do alojamento turístico; entre outros), de disposições transitórias adequadas à gestão do processo de transferência em causa, nº 1 e 2 do art.º 4 da Lei nº 159/99, de 14 de setembro. Também foi, entretanto, publicada a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Nesse sentido, em termos de legislação aplicável, as leis nº 159/99, nº 75/2013, nº 50/2018 e nº 55/2020, começaram a marcar sucessivamente o caminho jurídico da descentralização municipal em Portugal (EAPN, 2022).

Com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, houve uma nova reforma, sendo que esta procedeu à revogação da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, bem como à maioria dos artigos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, que aprovou o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, bem como da Delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias.

A referida Lei, ainda aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio, de facto, estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovando o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecendo o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovando o regime jurídico do associativismo autárquico.

Esta lei é fundamental para quem trabalha nas autarquias e tem de elaborar informações sociais ou indicações decisórias no âmbito da ação social, apoiando-se, na maior parte das vezes, em dois dos seus artigos fundamentais, sendo eles o art.º 23.º, alínea h), que prevê a ação social como atribuição do municípios; e o art.º 33.º, alíneas u) e v), em especial esta última que define que compete aos municípios a prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, nomeadamente nos setores da ação social, educação, saúde, proteção social, habitação, desenvolvimento turístico e económico, cultura, transportes e vias de comunicação, apresentando esclarecimentos sobre o acréscimo de receita e de recursos financeiros às autarquias.

É de realçar que com base nesta lei, o processo de descentralização envolve a transferência das verbas inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que correspondem aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas, tal como o art.º 14º refere. Encontra-se plenamente em vigor e em execução, sendo as respetivas transferências financeiras efetuadas mensalmente pelos serviços dos Ministérios para cada um dos Municípios que já aceitaram as competências ou que o venham a fazer, até à data-limite de 1 de abril de 2022.

No entanto, houve um adiamento na transferência de competências, ou seja, houve uma prorrogação do prazo das transferências de competências até 1 de janeiro de 2023, foi algo que aconteceu já durante o ano de 2022, face àquilo que foi o decurso da implementação e perante a dificuldade de muitos municípios em conseguir concretizar. Assim, o governo criou a possibilidade desta transferência de competências poder estender-se até 1 de janeiro de 2023, através do Decreto-lei 23/2022, de 14 de fevereiro. Assim, é transferido para os municípios os montantes às remunerações dos trabalhadores afetos ao exercício, bem como os encargos da entidade empregadora.

Contudo, os montantes serão atualizados anualmente, tal como se prevê que os trabalhadores com vínculo à função pública, por parte da Segurança Social estejam afetos ao exercício das competências e mediante acordo entre o trabalhador, a entidade e o município. Pode transitar pelo menos um trabalhador da carreira ou com a categoria de técnico superior, ou dotação às respetivas remunerações e demais encargos salariais anuais. Caso o técnico da Segurança Social não seja transferido para a autarquia, este fica a desempenhar outras funções, enquanto os municípios terão de recrutar elementos para as novas funções. De referir, todavia, que de acordo com o EAPN (2022), numa notícia do jornal *Público*, de 3 de agosto de 2022, o Estado não irá transferir para as autarquias os funcionários atualmente a desempenhar funções na área da ação social da administração central (que se vão manter no Instituto da Segurança Social, com outras funções) e o Governo propõe que sejam os municípios a proceder ao recrutamento de elementos para estas funções.

Esta transferência de competências assim oficializada passou a aplicar-se no território continental, uma vez que as regiões autónomas dos Açores e da Madeira são reguladas por diploma próprio, considerando os princípios da autonomia regional e das especificidades da relação entre os órgãos dos governos regionais e das autarquias locais (EAPN, 2022).

Desde então, o processo de transferência de competências tem sido concretizado de forma gradual, a diferentes ritmos consoante as áreas. Entretanto com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020 clarifica-se a forma como devem ser feitas as referidas competências não só no domínio da ação social, mas também em termos financeiros, marcando decisivamente o caminho descentralizador. Vários outros textos legais foram publicados nos primeiros três meses de 2021, nomeadamente, no dia 17 de março, as portarias 103/2021, 64/2021, 65 e 66/2021, estabelecendo os marcos legais das áreas transferidas, limites de competências e encargos anuais.

O conjunto de competências na área social que estava fundamentalmente à exclusiva responsabilidade da Segurança Social passa para os Municípios, com a publicação do despacho 9817/2021, de 8 de outubro, que define o mapa de encargos anuais com estas competências descentralizadas, entre elas o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), o Rendimento Social de Inserção (RSI), a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual, cartas sociais, atividades de animação e apoio à família, conforto habitacional para idosos e Contratos Locais de Desenvolvimento Social.

Dando mais relevância à transferência de Competências no domínio da ação social para os municípios, segundo a alínea 1, do art.º 3º, do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, é da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos. (pp. 9-10)

De acordo com a EAPN, é importante salientar que há um conjunto de competências que passaram para o domínio dos Municípios e outras que ficam no domínio da Segurança Social. Apresentamos de seguida, para uma mais fácil visualização, uma imagem que ilustra as competências que passaram para o domínio dos Municípios.

**Imagem 1: Competências que passam para o Domínio dos Municípios**



(Adaptado de EAPN, 2022)

Na alínea 2, do art.º 3 do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, fica claro que é da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal. (p. 10)

De referir que, de acordo com Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem (art.º 20.º).

Voltando aos municípios, são da competência dos órgãos municipais, os seguintes pontos:

(...) elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal (n. 2, art.º 4.º) (...) é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, que prevê a rede

de respostas sociais adequada às necessidades e apoia a decisão, devendo estar articulada com as prioridades definidas a nível nacional e regional. municipal (n. 1, art.º 4.º).

(...) em articulação com os conselhos locais de ação social, coordenar a execução do programa de CLDS (n.º 1, art.º 8.º).

(...) o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos (art.º 9.º).

(...) assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social (n.º 1, art.º 10.º).

(...) celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (n. 1, art.º 11.º). O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas (n. 3, art.º 11.º).

(...) assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual (n. 1, art.º 12.º).

Especificamente no âmbito da ação social, é introduzida salvaguardada de que o Decreto-Lei nº 55/2020 não prejudica as atribuições e competências exercidas no concelho de Lisboa pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (art.º 19.º).

Ainda no que se refere ao financiamento das autarquias, e segundo a Lei nº 12/2022, de 27 de junho, na alínea 1, do art.º 89:

em 2022, o Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, do Decreto-Lei n.º 22/2019 e do Decreto-Lei n.º 23/2019, todos de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, correspondentes ao período compreendido entre 1 de abril e 31 de dezembro de 2022, até ao valor total de 843 266 046 (euro), asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição: a) Saúde, até ao valor de 70 461 473 (euro); b) Educação, até ao valor de 729 564 220 (euro); c) Cultura, até ao valor de 890 942 (euro); d) Ação social, até ao valor de 42 349 411 (euro). (p. 39)

As competências que permanecem sob a responsabilidade da Segurança Social, apesar deste processo, são o *Estatuto do Cuidador Informal* (que tem um profissional de Saúde e outro da Segurança Social); os Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional (quer seja por pedidos de asilo, quer de refugiados da Ucrânia, por exemplo) que estão sobre um regime

específico de proteção temporária, que Portugal implementou, estando esta população em contacto com os serviços da Segurança Social; a Integração e o pagamento em Respostas Lucrativas (sempre que não existam vagas na rede solidária e exista necessidade premente de integrar cidadãos/ãs numa resposta lucrativa); a matéria de HIV/SIDA e os Comportamentos Aditivos; e o Fundo de Garantia de Alimentos a Menores, não apenas no que respeita ao pagamento deste fundo, mas também aos relatórios de avaliação que dão origem ou não ao reconhecimento desta necessidade e ao pagamento desta garantia às crianças (EAPN, 2022).

A Imagem seguinte, ilustra as competências que permanecem na responsabilidade da Segurança Social.

**Imagem 2: Problemáticas que permanecem sobre a responsabilidade da Segurança Social**



(Adaptado de EAPN, 2022)

De destacar ainda que os objetivos da descentralização de competências também estão previstos na *Estratégia Nacional de Combate à Pobreza*, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 184/2021 de 29 dezembro, cujo objetivo estratégico refere claramente a redução de “fatores de maior vulnerabilidade potenciados pelas características territoriais” (p18), assinalando a necessária promoção de proximidade e acesso a medidas de apoio social nos municípios, através do desenvolvimento de um processo de descentralização de competências no âmbito da ação social; e a elaboração dos instrumentos que se revelem necessários, no âmbito da descentralização na área da ação social, a fim de garantir a coesão

territorial e a igualdade dos cidadãos no acesso a esses serviços em todo o território nacional (EAPN, 2022).

Segundo a EAPN (2022), a 1 de abril de 2022, 52 municípios assumiram as competências na área da ação social, enquanto os restantes poderão assumir até 1 de janeiro de 2023, totalizando 277 municípios do Continente, à exceção do Município de Lisboa no qual a ação social continuará no domínio da Santa Casa da Misericórdia.

Em suma, os municípios e para além da ação social, com a transferência de competências, passaram a ter vários poderes, nomeadamente, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, concretizada com o Decreto-Lei nº20/2019, de 30 de janeiro;
- Educação, com o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;
- Cultura, com o Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro;
- Saúde, com o Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro;
- Ação Social, com o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto.

#### **1.4. Rendimento social de Inserção – Uma medida de último recurso**

Cantante, F. *et al.* (2020), definem o RSI como uma prestação não contributiva do sistema de proteção social de cidadania, (subsistema de solidariedade), de último recurso, destinada a dar alguma proteção à população mais carenciada com elevados níveis de pobreza, visando assegurar às pessoas e aos seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.

Esta definição é partilhada pelo Departamento de Prestações e Contribuições (2022), do ISS – IP, Instituto da Segurança Social, Instituto Público, que se refere ao RSI como um apoio destinado a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema, sendo constituído por uma prestação pecuniária, para assegurar a satisfação das suas necessidades mínimas, e um programa de inserção que integra um contrato de inserção que define um conjunto de objetivos e ações estabelecidas de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente da prestação, visando uma progressiva inserção social, laboral e comunitária dos seus membros.

Esta prestação resulta de uma Recomendação europeia à qual Portugal deu resposta tardia, ainda assim por reconhecer que “a situação de exclusão devida à insuficiência de recursos viola

o direito social fundamental a um mínimo de existência condigna” (p. 3). Tendo em conta esse pressuposto, o Estado deve garantir uma existência humana digna, procurando criar mecanismos para uma progressiva e efetiva inserção social (Cantante, F. *et al.*, 2020).

Cantante, F. *et al.* (2020) apresentam números e exemplificam que a população que vive abaixo do limiar de pobreza tem variado no século XXI entre cerca de 17-20% da população, no entanto, os beneficiários de RSI apenas no ano 2010 ultrapassaram os 500 mil (sensivelmente 5% da população residente), e desde 2015 que o valor anual é sempre inferior a 300 mil, o que significa que menos de 3% da população auferem esta prestação.

Desta forma, apesar da controvérsia que esta prestação alimenta em termos de debate social, o RSI é uma prestação destinada apenas a uma minoria da população, cujo peso na despesa do sistema de Segurança Social representava, em 2017, 1,2% do total da despesa do sistema de Segurança Social, ou seja, cerca de 344 milhões de euros.

Esta é, de facto, uma das prestações sociais mais questionadas publicamente, mas, até podemos dizer, de forma injusta. Aponta-se a “subsidiodependência” como causa de muitos males a nível socioeconómico, menosprezando-se os efeitos que poderá ter na capacidade de subsistência dos mais desfavorecidos, estigmatizando-se os beneficiários que, muitas vezes, só o são em resultado de situações de desemprego ou de dificuldades de inserção no mercado de trabalho. A atribuição de RSI está sujeita a apertadas condições que são o garante de uma prestação que se quer séria e de ajuda a quem verdadeiramente dela precisa, ainda que os prós e contras desta prestação careçam de melhor avaliação e estudo para uma maior credibilidade social.

Uma avaliação desse tipo permitiria diferenciar os aspetos positivos ou negativos desta prestação. Este tipo de análise permitiria abordar a responsabilidade individual dos beneficiários do RSI pela reprodução da sua própria situação de pobreza (Cantante, F. *et al.*, 2020).

Ainda assim, sustenta Cantante, F. *et al.* (2020), o número de beneficiários de RSI tende a baixar quando o número de desempregados diminui, pois, um aumento de emprego diminui o risco da pobreza extrema e, paralelamente, o recurso a esta prestação. Neste sentido, a condição de beneficiário de RSI tende a resultar da exclusão do mercado de trabalho e não de uma escolha.

O RSI foi criado pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, tendo vindo a substituir o RMG, aprovado pela Lei n.º 19-A/96, de 29 de junho. Definiu-se que deveria consistir numa prestação pecuniária e num programa de inserção que integra um contrato de inserção. Tal como acontecia com o RMG, o valor de referência do RSI começou por ser indexado ao montante legalmente fixado para a pensão social do subsistema de solidariedade (seguiu esta lógica até 2012). No entanto, o regime jurídico do RSI introduziu condições específicas na sua atribuição, designadamente a

obrigatoriedade de o beneficiário estar inscrito no centro de emprego da sua área de residência no momento do requerimento, entre muitas outras ações (Cantante, F. *et al.*, 2020).

O triénio 2010-2013 foi marcado pela redução nos valores da prestação e pelo aumento das restrições no acesso à mesma. Em 2010, com a publicação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alargaram-se os rendimentos tidos em consideração para a avaliação da situação económica dos indivíduos e das famílias, eliminaram-se alguns benefícios complementares à prestação principal, restringiram-se os elementos do agregado doméstico elegíveis para beneficiar da prestação e, sobretudo, passou a utilizar-se a escala de equivalência da OCDE para se definir o valor de referência da prestação. Em 2012, a escala de equivalência foi novamente alterada.

O valor de referência do RSI não foi alterado no período mencionado (189,52 euros por mês), mas as alterações na escala de equivalência implicaram não só uma redução do valor do RSI atribuível às famílias, mas também uma diminuição dos beneficiários elegíveis. Em 2013, o valor de referência do RSI foi reduzido para 178,15€ mensais. Entre 2010 e 2013, o valor da prestação de RSI para um casal com dois filhos desceu 34%, representando em 2010 64% do limiar de pobreza e 42% em 2013. Em 2016 e 2017, foi aumentada a prestação, passando o seu valor a corresponder a 43,173% do valor do IAS (Decreto-Lei n.º 1/2016, de 6 de janeiro).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, instituiu a reavaliação dos requisitos e condições de atribuição da prestação. Em 2020, o valor máximo de RSI atribuível a um indivíduo titular era de 190,99€ mês (100% do valor de referência). Um indivíduo que vivia sozinho e tivesse um rendimento mensal superior a este valor não poderia requerer RSI. Este valor era de 133,69€ para os restantes adultos (70% do valor de referência) e 95,50€ para as crianças ou jovens com menos de 18 anos (50% do valor de referência), segundo a Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro. Atualmente, têm direito ao RSI as pessoas ou famílias que necessitam de apoio para integração social e profissional, que se encontrem em situação de pobreza extrema, mas também os cuidadores informais, tal como estipulado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro (Cantante, F. *et al.*, 2020).

Todavia, mais recentemente, a 20 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria n.º 32/2023, que procede à atualização do valor do RSI para o ano de 2023, uma vez que o Governo no âmbito do combate à pobreza, tem como objetivo o reforço da capacidade integradora e inclusiva desta prestação, tendo atualizado o valor para 209,11€, correspondendo a 43,525% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Podem requerer o RSI, as pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhorar a sua integração social e profissional, que se encontrem em situação de pobreza extrema e que cumpram as demais condições de atribuição e, ainda, beneficiários que se encontrem a prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar no âmbito do regime do cuidador informal. Para a sua atribuição, são ponderados vários fatores, nomeadamente se o requerente estiver a viver sozinho, a soma dos seus rendimentos mensais não pode ser igual ou superior a 209,11€. Caso viva com familiares, a soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de RSI, calculado em função da composição do agregado familiar.

O valor máximo de RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada elemento do agregado familiar, como a **Tabela 1** refere:

<b>Pelo Titular</b>	209,11€ (100%) do valor do RSI
<b>Por cada indivíduo maior</b>	146,37€ (70%) do valor do RS
<b>Por cada indivíduo menor</b>	104,55€ (50%) do valor do RSI

Elaborado pela mestrandia, segundo a Portaria nº 32/2023 de 20 de janeiro

Em termos de condições de acesso ao RSI, o acesso à prestação dependerá igualmente do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros) não ser superior a 28.825,8€ (60 vezes o valor do indexante de apoios sociais, que corresponde a 480,43€), uma vez que o cidadão deverá estar em situação de pobreza extrema. O requerente da prestação deve fornecer todos os documentos necessários, seus e dos membros do agregado familiar, para avaliação da situação patrimonial, financeira e económica, assim como permitir à entidade gestora competente o acesso a todas as informações relevantes para essa avaliação.

Para além disso, o requerente deverá ter 18 anos ou mais e residência legal em Portugal, ainda que se trate de cidadão pertencente à União Europeia, Espaço Económico Europeu e Estados terceiros que tenham acordo de livre circulação de pessoas na União Europeia. Neste caso, devem comprovar que a sua residência legal no País seja há pelo menos um ano. Se se tratar de cidadãos com estatuto de refugiado, só precisarão de ter residência legal, não havendo lugar à condição anual atrás referida.

Preenchidos os requisitos, o requerente deverá assumir o compromisso, formal e expresso de celebrar um contrato de inserção (CI), designadamente através da disponibilidade para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se venham a revelar adequadas.

Há lugar à atribuição de RSI a cidadãos menores de 18 anos de idade, sempre que tenham rendimentos próprios superiores a 70% do valor do RSI (146,37€), e desde que se trate de adolescente grávida; se for casado ou viver em união de facto há mais de 2 anos; ou se tiver menores ou deficientes a cargo que dependam exclusivamente do agregado familiar, (isto é, que não tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a 70% do valor do RSI (146,37€).

Os requerentes de RSI devem ainda estar inscritos no Centro de Emprego da área onde residem, se estiverem desempregados e tenham condições para trabalhar. No entanto, encontram-se dispensadas as pessoas que se encontram a trabalhar, as pessoas que apresentem um documento do centro de emprego que ateste não reunirem condições para o trabalho e os cuidadores informais principais devidamente reconhecidos pelos serviços competentes da segurança social.

Os potenciais beneficiários de RSI devem igualmente autorizar a Segurança Social a aceder a todas as informações relevantes para a avaliação da sua situação socioeconómica, declaração esta que faz parte do formulário quando pedir o RSI.

Nas situações em que os requerentes ficaram desempregados por iniciativa própria (sem justa causa), só poderão solicitar a prestação de RSI um ano após a data em que ficaram desempregados.

São ainda condições, o facto de o requerente não se encontrarem em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional (ainda que nos 45 dias anteriores à data previsível de libertação, já puderem solicitar esta prestação de apoio social) e não se encontrarem institucionalizados em equipamentos financiados pelo Estado, salvo se se encontrarem transitoriamente acolhidos em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados (também neste casos, nos 45 dias anteriores à data previsível da saída ou alta, já poderão pedir o RSI).

Por último, para requerer o RSI o cidadão não pode estar a beneficiar dos apoios sociais atribuídos no âmbito do regime de concessão do estatuto de asilo ou de refugiado.

O RSI é acumulável com outras prestações sociais, sendo que a tabela seguinte refere as mesmas.

**Tabela 2: O RSI pode ser atribuído cumulativamente**

<b>O RSI pode ser atribuído cumulativamente com:</b>	Pensão social de velhice
	Pensão de viuvez
	Pensão de orfandade
	Complemento por dependência
	Complemento solidário para idosos
	Bonificação por deficiência
	Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
	Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
	Abono de família para crianças e jovens
	Abono de família pré-natal
	Subsídios no âmbito da parentalidade e adoção
	Subsídio de doença
	Subsídio de desemprego
	Prestação Social para a Inclusão – Componente Base

Adaptado de Departamento de Prestações e Contribuições (2022)

Para solicitar o RSI, deverá ser preenchido o formulário Modelo RSI 1– DGSS – Requerimento Rendimento Social de Inserção, que a seguir se exemplifica. <sup>1</sup>

Feito o requerimento, importará perceber o valor que se irá receber, o qual será o equivalente a uma prestação mensal igual à diferença entre o valor do Rendimento Social de Inserção, calculado em função da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado familiar (ou do indivíduo, se viver sozinho). O valor da prestação não é fixo, variando consoante a composição do agregado familiar e/ou a alteração que se possa a vir verificar nos rendimentos.

Para calcular o valor, serão considerados no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos, como a **tabela 3** indica:

<sup>1</sup> Ver Anexos 1- Requerimento de RSI

Rendimentos de trabalho dependente
Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
Rendimentos de capitais
Rendimentos prediais
Pensões (incluindo as pensões de alimentos ou de prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores)
Prestações Sociais

Adaptado de Departamento de Prestações e Contribuições (2022)

No que se refere às prestações sociais, consideram-se todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar, nomeadamente o subsídio mensal recebido no exercício de atividades ocupacionais de interesse social relacionadas com programas na área do emprego ou subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

No caso de a família já residir em habitação social, quando oficializa o requerimento, são somados ao rendimento mensal do agregado familiar os seguintes valores: no primeiro ano de atribuição da prestação de RSI, soma-se o valor de 15,45€; na data da primeira renovação anual da prestação de RSI, soma-se o valor de 30,91€; e na data da segunda renovação anual da prestação de RSI e seguintes, é somado o valor de 46,36 €. Já se a família passar a residir em habitação social, apenas em ano posterior ao da atribuição do RSI, aplicam-se os mesmos valores, por referência ao ano a partir do qual a família passou a residir em habitação social.

Se alguns dos elementos da família (incluindo o requerente) tiverem património mobiliário, como depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros, considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores: o valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros); 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

Se alguns dos elementos da família forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores: habitação permanente, apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o indexante de apoios sociais, ou seja, 216.193,5€; 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação

permanente e 199.440,00€ (se a diferença for positiva). Nos restantes imóveis, excluindo a habitação permanente deve considerar-se o maior dos seguintes valores: o valor das rendas efetivamente auferidas; 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

Se um dos membros do agregado familiar ou o titular (pessoa que pediu o RSI) se encontrarem desempregados e começarem a trabalhar depois de ser atribuída a prestação do RSI, apenas são considerados 50% dos rendimentos de trabalho, depois de retiradas as contribuições para a Segurança Social, obtidos durante os primeiros 12 meses seguidos ou interpolados. Para o cálculo dos 50% ou 80% dos rendimentos são considerados os duodécimos do Subsídio de Natal e de Férias, isto é, contabilizado mensalmente como rendimento de trabalho o valor correspondente a 1/12 que o elemento do agregado familiar receberá de Subsídios de Natal e Férias.

O total dos rendimentos da família do mês anterior à apresentação do requerimento é obtido através do seguinte cálculo: aos rendimentos de trabalho de cada elemento do agregado familiar somam-se os rendimentos provenientes, entre outros, de pensões, prestações sociais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, apoios públicos à habitação e subsídios recebidos no âmbito dos Contratos CEI e CEI+.

O RSI pode ser recebido pelo período de 12 meses, renovável, desde que se mantenham as condições de atribuição, sendo que os doze meses são contados a partir da data de receção do requerimento, devidamente instruído. Os beneficiários irão receber o RSI, a partir da data de receção do requerimento devidamente instruído, (considera-se que o requerimento está devidamente instruído na data em que é apresentado o último documento comprovativo das condições de atribuição para o reconhecimento do direito), desde que este seja deferido. No entanto, existem as seguintes exceções: as pessoas que se encontrem em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional, recebem no mês da libertação; e as pessoas que se encontrem transitoriamente acolhidos em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados, recebem no mês da saída ou alta.

A renovação da prestação é efetuada oficiosamente pelos serviços da entidade gestora competente, com base no agregado familiar e rendimentos constantes do sistema de informação da Segurança Social. O processo de renovação do direito tem início no segundo mês anterior ao do termo da anuidade da prestação.

Os beneficiários de RSI e seus agregados familiares têm obrigações enquanto titulares da prestação, nomeadamente devem avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis das alterações que possam suspender ou cessar o direito ao RSI, bem como a alteração de morada; fornecer à Segurança Social os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica; ir às reuniões convocadas pelo técnico do RSI, nas quais é assinado o contrato de inserção; cumprir as obrigações assumidas no contrato de inserção; e mostrar-se disponível para pedir outros apoios de Segurança Social a que tenha direito, que lhe sejam pagas as pensões de alimentos devidas, e para cobrar dinheiro que lhe devam.

Considera-se que houve recusa da celebração do contrato de inserção quando o titular ou os membros do seu agregado familiar faltem à convocatória para a celebração do contrato de inserção, sem justificação atendível; não compareçam a qualquer convocatória através de notificação pessoal, carta registada, ou qualquer outro meio legalmente admissível, nomeadamente notificação eletrónica, sem que se verifique causa justificativa, apresentada no prazo de 5 dias após a data do ato para que foi convocado; ou não celebrem o contrato de inserção ou adotem injustificadamente uma atitude de rejeição das ações de inserção disponibilizadas no decurso do processo de negociação do contrato de inserção que sejam objetivamente adequadas às aptidões físicas, habilitações escolares, formação e experiência profissional.

Caso não seja cumprido o CI, por falta ou recusa injustificada de ação ou medida que integre o contrato de inserção, são aplicadas ao titular da prestação, cumulativamente as seguintes penalizações: não tem direito ao rendimento social de inserção durante um período de 12 meses (ou seja, se requerer, o seu requerimento será indeferido); caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período de 12 meses, em que não teve direito à prestação.

Se o incumprimento ocorrer por recusa de emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, ou formação profissional são aplicadas ao titular, cumulativamente, as seguintes sanções: não tem direito ao rendimento social de inserção durante um período de 24 meses; caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do

rendimento social de inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período de 24 meses, em que não teve direito à prestação. Tal como a imagem 3 ilustra.

**Imagem 3: Quem não cumpre o Contrato de Inserção**

Quem Não cumpriu o Contrato de inserção						
Causa do incumprimento		Quem não cumpre	Não tem direito ao RSI (se requerer, o seu requerimento será indeferido)	Não conta (Na determinação do RSI do agregado é lhe atribuída a ponderação de 0%)	Rendimentos Para o cálculo do montante da prestação de RSI do agregado:	
	Por recusa a emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil ou formação profissional	Requerente (quem pediu, em regra, Titular) ou Elemento do agregado familiar (Outra pessoa do agregado familiar de quem pediu)		Durante 24 meses	Durante 24 meses	Durante 24 meses
	Por falta ou incumprimento de ação ou medida	Requerente (quem pediu, em regra, Titular) ou Elemento do agregado familiar (Outra pessoa do agregado familiar de quem pediu)		Durante 12 meses	Durante 12 meses	Durante 12 meses

ISS, IP - Departamento de Prestações e Contribuições (2022)

Por fim, a suspensão ou a cessação da prestação resultante da alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar não prejudica a manutenção das ações de inserção em curso e das demais previstas no contrato de inserção ainda que não iniciadas. Por outro lado, a prestação de falsas declarações, bem como a prática de ameaças ou coação, devidamente comprovadas, sobre funcionário da entidade gestora competente ou de instituição com competência para a celebração e acompanhamento do contrato de inserção, determina a inibição do acesso ao rendimento social de inserção durante o período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da restituição das prestações indevidamente pagas e da responsabilidade penal a que haja lugar.

O RSI é fundamental para que a situação de vulnerabilidade social das famílias que dele beneficiam se atenuem um pouco, sem, no entanto, muitas vezes ser suficiente para os retirar da situação de pobreza.

#### **1.4.1. O papel dos municípios no âmbito do RSI – Rendimento Social de Inserção**

A Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabeleceu os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto

na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. Pretendeu-se garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível do acompanhamento do contrato de inserção dos beneficiários do RSI, considerando-se relevante a importância das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multissetoriais locais, na celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizando a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social.

Neste sentido, no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, a coordenação do núcleo local de inserção (NLI) passou a competir ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada no domínio da ação social, sendo o cumprimento de cada contrato de inserção assegurado pela câmara municipal, através do técnico gestor do processo por aquele designado.

As câmaras municipais podem ainda celebrar protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

No âmbito da descentralização, o papel das autarquias locais e das entidades intermunicipais foi fortalecido, procurando-se uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se deverá traduzir num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente, em sede, nomeadamente de prestações sociais como é o RSI. Para tal, as autarquias tiveram de não só alocar técnicos, assim como definir espaços específicos de atendimento ao público nesta matéria e assinar protocolos de colaboração no âmbito do RSI com a Segurança Social, tal como o disposto no art.º 37.º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, republicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, no Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro e pela Portaria n.º 253/2017, de 8 de agosto.

Nos protocolos referidos no parágrafo anterior, os municípios desenvolvem as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visam assegurar uma efetiva participação dos mesmo na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também de uma maior participação e responsabilidade dos atores sociais locais relevantes. Por outro lado, os centros distritais da Segurança Social prestam apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pelos municípios, acompanhando e monitorizando e

propondo ações de melhoria à execução dos protocolos definidos e disponibilizando acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito do RSI.

No que se refere às ações dos municípios para o acompanhamento dos beneficiários de RSI incluem-se a elaboração do diagnóstico social, o relatório social, a negociação e elaboração de contratos de inserção e a execução, acompanhamento e avaliação dos mesmos.

As novas competências transferidas têm duas dimensões fundamentais, uma é o atendimento, o acompanhamento e a atribuição de apoios pontuais e eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade, exclusão ou emergência social e a outra contempla a coordenação do Núcleo Local de Inserção (NLI), que gere o Rendimento Social de Inserção (RSI).

Contudo, segundo Amaral (2014), o processo de transferência de competências não tem corrido da melhor forma, uma vez que estas não foram “acompanhadas das verbas necessárias à sua implementação efetiva”, sendo que “exigir dos municípios o desempenho de tarefas para as quais não dispõem de meios necessários e suficientes é atentar contra o princípio da autonomia local e representa uma grave atitude de desresponsabilização do Estado em face do imperativo geral de prossecução do interesse público com respeito pelos direitos dos particulares”. Já Cabral (2015), refere que o financiamento segue a função e preconiza que “o que se tem verificado em Portugal, desde a aprovação da Constituição de 1976, é justamente uma considerável desconexão entre a expenditure assignment e a tax assignment”, isto é “o processo de transferência da função não tem sido devidamente articulado com o processo de atribuição de meios de financiamento”.

É de salientar que o processo de descentralização das competências que, neste momento, estão a ser transferidas da Segurança Social para as Câmaras, é um processo mais ou menos natural, devido à Lei 50/2018. Contudo, vão existir impactos muito significativos naquilo que é a eficácia e a eficiência da implementação das medidas em cada um dos concelhos, desde que o espírito que os municípios tiveram até aqui permaneça, pois é evidente que os municípios não estão à espera que com a transferência de competências a Segurança Social deixe de cumprir com o papel que tem tido até agora.

Ao nível do RSI e do Núcleo Local de Inserção (NLI)<sup>2</sup>, a Segurança Social não vai ausentar-se, pois continuará a fazer parte do Núcleo Executivo<sup>3</sup>, bem como do NLI, pois a sua representação é

---

<sup>2</sup> O NLI é constituído, no caso específico de Vila Viçosa, para além do Município que é o coordenador, pela Educação, a Saúde, a Segurança Social, o IEFP, a Cáritas, a Cruz Vermelha e a Santa Casa da Misericórdia. Cabe ao NLI a aprovação e homologação dos CI.

<sup>3</sup> O Núcleo Executivo é um órgão operativo do concelho local de ação social que deve ser constituído por um número ímpar não inferior a três. Integram obrigatoriamente este núcleo a Câmara, a SS e uma IPSS. São competências deste núcleo as previstas no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

absolutamente fundamental. Contudo, o papel de coordenação em algumas destas medidas que até aqui estavam no domínio da Segurança Social, passam a estar com os Municípios, mas os interlocutores são os mesmos e os processos de concertação serão basicamente os mesmos. Assim, o Município é a entidade coordenadora, mas o processo tem de ser um processo de forte envolvimento de todas as entidades ao nível do diagnóstico e da intervenção.

Os municípios têm um papel importantíssimo, pois tem a ver com a proximidade que existe dos municípios relativamente às pessoas e aos problemas das mesmas e a capacidade que existe no sentido de mobilizar os meios que muitas vezes por parte das entidades da administração pública estão mais distantes.

Não é por acaso que a Segurança Social teve desde os anos 80 uma dinâmica no sentido de progressivamente transferir as competências para as entidades locais, isso aconteceu primeiramente com as IPSSs, portanto depois de 1974 a Segurança Social criou algumas instituições e teve durante algum tempo, algumas Instituições de respostas sociais para idosos e para jovens, mas a partir dos anos 80/ 90 sentiu que era importante que muitas dessas competências ou muitas dessas respostas deixassem de ser geridas diretamente pela própria Segurança Social e passassem a ser geridas pelas IPSSs, pois a segurança social já não estava sozinha em todo este processo e esta e todas as outras entidades também não vão deixar de existir neste processo de descentralização.

Relativamente aos acordos de inserção no âmbito do RSI, esclarecem as FAQ's – Processo de descentralização no âmbito da ação social, para garantir a adequada gestão do procedimento da transferência de competências para as câmaras municipais em matéria de celebração e acompanhamento dos CI dos beneficiários do RSI, são constituídas comissões que integram trabalhadores do município e da Segurança Social designadas por Comissões de Acompanhamento.

A estas comissões cabe, designadamente, planear e estabelecer a articulação necessária para a transferência dos processos dos beneficiários de RSI e respetivos agregados familiares, garantindo a devida instrução dos processos físicos e zelando pela atualização dos processos informáticos; operacionalizar o acesso ao sistema de informação específico, no cumprimento integral das normas do sistema e garantindo a segurança e confidencialidade dos dados; definir a forma de articulação entre o serviço da Segurança Social territorialmente competente ou instituição por este contratualizada, e o Município, por forma a garantir a adequada articulação, a continuidade do acompanhamento dos beneficiários do RSI e respetivos agregados familiares.

Nos Municípios com protocolos RSI em curso à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a gestão do procedimento de transferência de competências é efetuada nos termos do art.º 15.º do referido Decreto-Lei acima supracitado, pela comissão de acompanhamento e tem 60 dias antes da data e caducidade dos protocolos, ou na data da sua renovação, concretizando-se a transferência da competência no dia seguinte àquela data.

Nas situações em que os Municípios deliberem não exercer as competências transferidas até 1 de janeiro de 2022, o ISS procede à renovação dos protocolos RSI até 31 de dezembro de 2021. Nos concelhos onde não existam, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, protocolos RSI celebrados, a gestão do procedimento de transferência de competências é efetuada pela comissão de acompanhamento e tem início, pelo menos, 60 dias antes de 1 de janeiro de 2022, ou da data em que se concretize a transferência desta competência, se anterior a 1 de janeiro de 2022.

No caso do Município de Vila Viçosa, este assumiu as competências na área da ação social no dia 1 de abril de 2022, tendo recrutado uma Assistente Social para o cargo de Técnica de RSI e tendo continuado com o Protocolo que a *Cáritas Paroquial de Vila Viçosa* já tinha com a Segurança Social, sendo que o SAAS continuaria com essa entidade, uma vez que a assistente social já estava dentro das problemáticas e já estava apta para assumir essas competências.

Nesse âmbito, após o dia 1 de abril de 2022, quer o novo elemento cooptado para assumir as competências do RSI, quer a nova coordenadora de NLI e a atual técnica do SAAS fizeram formação presencial intensiva com a Segurança Social, durante uma semana, seguida de outra e-learning, para o seu melhor desenvolvimento de competências. Na entrada em funções das competências transferidas, durante um mês os atendimentos e elaboração de contratos de inserção foram levados a cabo na presença da nova técnica municipal do RSI e a técnica da Segurança Social.

## Capítulo II- Enquadramento demográfico e social do município de Vila Viçosa

O objeto de estudo da presente dissertação centra-se na transferência de competências do estado central para os municípios no domínio da ação social, no âmbito específico do RSI, tendo como campo de análise o concelho de Vila Viçosa. Como tal, importa fazer uma breve caracterização do concelho para melhor se conseguir perceber a dimensão não só populacional, como também a percentagem de beneficiários do RSI, assim como as características principais de Vila Viçosa no que se refere aos aspetos demográficos e socioeconómicos que poderão influenciar a prestação deste apoio social e a necessidade de o Município se adaptar a uma nova realidade no que se refere à sua autonomia atual consagrada na lei na área da ação social.

### 2.1. Breve caracterização do município

Vila Viçosa é conhecida como a “Princesa do Alentejo” e situa-se numa planície ao sopé das vertentes orientais da pequena serra de Borba, onde se formam dois vales, e pelos quais correm, quando chove, vários ribeirinhos, que se dirigem ao levante, unindo-se depois e desaguando na ribeira da cidade de Borba.

Foi ao vale do Sul que os portugueses chamaram “Val Viçoso” no tempo das conquistas aos mouros no Alentejo, e dali veio à povoação o nome de Vila Viçosa, quando recebeu o foral de concelho perfeito.

Vila Viçosa situa-se na sub-região do Alentejo Central, confinando com os Concelhos de Borba e Elvas a Norte, Alandroal a Sul e Redondo a Oeste. Assim, a Noroeste fica-lhe Borba a 4 Km de distância e Estremoz a 17 km. A Nordeste está Vila Boim a 20 km e Elvas a 27 km.

Tem a Este Juromenha e o rio Guadiana. A Sul está o Alandroal, distanciado a 7,5 km. A Sudoeste fica-lhe Terena a 16 km. O Redondo encontra-se a Oeste, a 20 km.

#### Imagem 4: Concelho de Vila Viçosa<sup>4</sup>



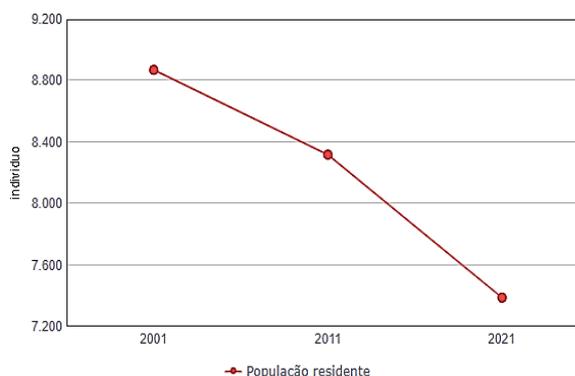
<sup>4</sup> In [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Vila\\_Vi%C3%A7osa\\_freguesias\\_2013.svg](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Vila_Vi%C3%A7osa_freguesias_2013.svg)

Segundo os dados do Diagnóstico Social de 2015, o concelho de Vila Viçosa encontra-se distribuído por uma área de 194,62 km<sup>2</sup> e é constituído por 4 Freguesias, sendo uma urbana, que com a agregação da Freguesia de Conceição e S. Bartolomeu, foi denominada Nossa Senhora da Conceição (32,79 Km<sup>2</sup>) e São Bartolomeu (0,21 km<sup>2</sup>), e três rurais, Bencatel (freguesia rural) 36,26 Km<sup>2</sup>, Pardais (freguesia rural) com 17,83 Km<sup>2</sup> e S. Romão – Ciladas (freguesia rural) 107,54 Km<sup>2</sup>.

Em termos de segurança, o concelho é seguro, sendo que os dados do Pordata reportam que entre 2019 e 2020, os crimes registados pelas forças de segurança diminuíram de 103 para 82, o que revela para um decréscimo percentual de 20,4%.

Em termos populacionais e de acordo com os resultados do Censos 2021, o município de Vila Viçosa apresenta um total de 7388 habitantes, acentuando o decréscimo populacional que se vem sentindo ao longo dos anos. Tal decréscimo é perceptível se se compararem os dados atuais com os constantes no diagnóstico local do concelho, de 2015, em que a população do concelho contava com 8871 habitantes. Segundo o Pordata, “ao longo dos últimos três momentos censitários, o município viu diminuir, sucessivamente, a sua população residente”, tendo passado de 8871 habitantes em 2001, para os atuais 7388, o que corresponde a uma perda populacional de 16,7%.

**Gráfico 1: Dinâmica demográfica<sup>5</sup>**



A distribuição dos atuais 7388 habitantes do concelho pelos grupos etários, tal como disponibilizados pelo INE, é a seguinte:

<sup>5</sup> In <https://www.pordata.pt/Municipios>

**Tabela 4- População atual Residente no Concelho de Vila Viçosa (Censos 2021)<sup>6</sup>**

Período de referência dos dados	Local de residência	População residente (N.º) por local de residência, sexo e grupo etário; decenal															
		Sexo															
		HM					H					M					
		Grupo Etário															
		Total	0-14 anos	15-24 anos	25-64 anos	65 e mais anos	Total	0-14 anos	15-24 anos	25-64 anos	65 e mais anos	Total	0-14 anos	15-24 anos	25-64 anos	65 e mais anos	
N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º	N.º			
2021	Portugal	10 344 802	1 331 396	1 088 333	5 500 951	2 424 122	4 921 170	682 370	556 311	2 645 445	1 037 044	5 423 632	649 026	532 022	2 855 506	1 387 078	
	Continente	9 857 593	1 264 897	1 031 893	5 225 859	2 334 944	4 687 985	648 287	527 456	2 511 245	1 000 997	5 169 608	616 610	504 437	2 714 614	1 333 947	
	Alentejo	704 707	87 157	68 789	358 231	190 530	341 500	44 538	35 871	179 094	81 997	363 207	42 619	32 918	179 137	108 533	
	Alentejo Central	152 511	18 488	14 816	77 769	41 438	73 229	9 579	7 707	38 224	17 719	79 282	8 909	7 109	39 545	23 719	
	<b>Vila Viçosa</b>	<b>7 388</b>	<b>808</b>	<b>701</b>	<b>3 932</b>	<b>1 947</b>	<b>3 565</b>	<b>428</b>	<b>344</b>	<b>1 957</b>	<b>836</b>	<b>3 823</b>	<b>380</b>	<b>357</b>	<b>1 975</b>	<b>1 111</b>	

O decréscimo sentido, reflete-se necessariamente na diminuição da densidade populacional, o que tem sido gradual e permanente:

**Tabela 5- Densidade populacional por Km2 segundo os Censos<sup>7</sup>**

Anos	N.º médio de indivíduos por Km <sup>2</sup>				
	1960	1981	2001	2011	2021
Vila Viçosa	51,1	43,8	45,5	42,7	37,9 (valor preliminar)

Tal como fica visível através da leitura da tabela 6, entre 2001 e 2011 houve um decréscimo de 2.8 do no número médio de indivíduos por km<sup>2</sup>, o qual se acentuou significativamente em 2021 com menos 4.8, quando comparado ao valor de 2011.

**Gráfico 2: Evolução da densidade populacional<sup>8</sup>**



<sup>6</sup> In

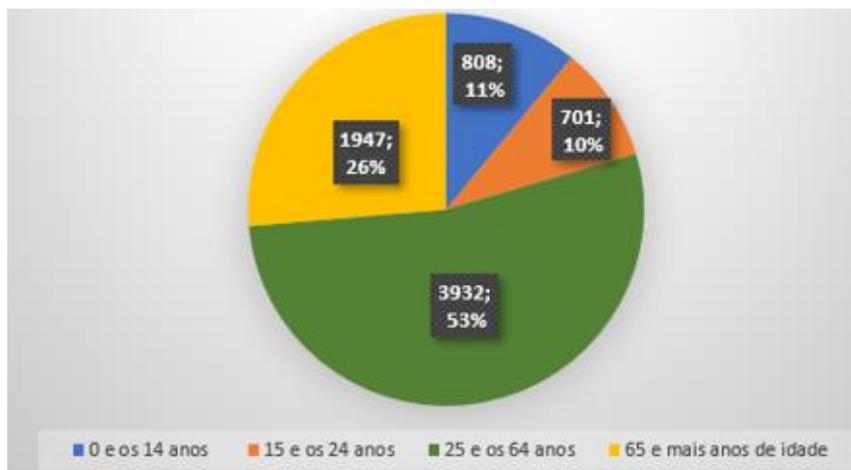
[https://ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&contacto=pi&indOcorrCod=0010745&selTab=tab0](https://ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contacto=pi&indOcorrCod=0010745&selTab=tab0)

<sup>7</sup> In <https://www.pordata.pt/DB/Municipios/Ambiente+de+Consulta/Tabela> (Última atualização: 2021-07-29)

<sup>8</sup> In <https://www.pordata.pt/DB/Municipios/Ambiente+de+Consulta/Tabela> (Última atualização: 2021-07-29)

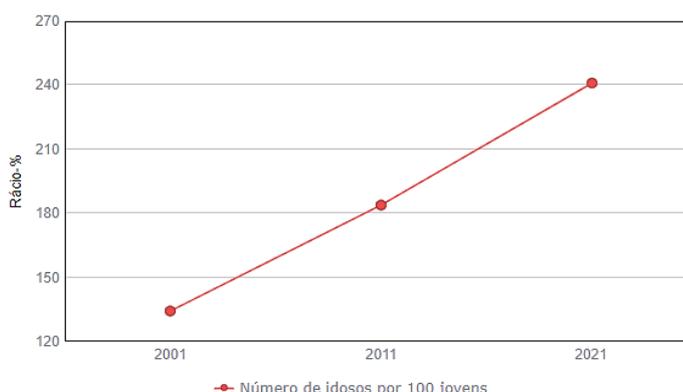
O concelho é assim marcado por um maior índice populacional no grupo etário entre os 25 e os 64 anos, seguido pelo grupo entre os 65 e mais anos de idade, depois o grupo entre os 0 e os 14 anos e, por último, o grupo etário entre os 15 e os 24 anos de idade, tal como ilustrado do gráfico seguinte.

**Gráfico 3: Estrutura Etária da População Residente no Concelho de Vila Viçosa em 2021**



Segundo os Censos 2021, por cada 100 residentes no concelho de Vila Viçosa, há 11 jovens com menos de 15 anos, 63 adultos e 26 idosos, havendo 241 idosos por cada 100 jovens, mais 107 do que em 2001, logo ligeiramente superior a 44%. Este envelhecimento e perda gradual de população são intensificados pela baixa natalidade. Em 2020 nasceram no concelho apenas 49 crianças. Apesar de terem sido mais 5 do que em 2019, não é o suficiente para superar o número de mortes nesse ano que somou 132, mais 13 que em 2019. De facto, em 2020 a diferença entre o número de nascimentos e o de mortes foi negativo no concelho, o que se traduziu num saldo natural de menos 83 indivíduos.

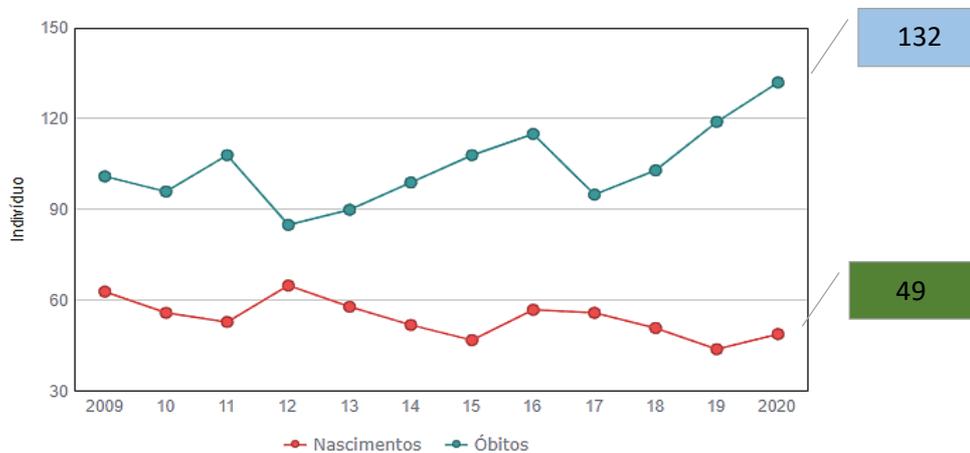
**Gráfico 4 – N.º idosos por cada 100 jovens<sup>9</sup>**



<sup>9</sup> In <https://www.pordata.pt/Municipios>

Comparando o número de nascimentos e óbitos no Concelho até 2020, o número de crianças nascidas não consegue superar ou, pelo menos, igualar o número de óbitos, o que acentua igualmente o decréscimo populacional.

**Gráfico 5: Nascimentos e óbitos até 2020** <sup>10</sup>



No que se refere à taxa bruta de natalidade, em 2020 e de acordo com o INE, Vila Viçosa registou uma percentagem de 6,4%.

**Tabela 6- Taxa bruta de natalidade por local de residência**<sup>11</sup>

Local de residência (NUTS-2013)	Taxa bruta de natalidade (‰) por local de residência (NUTS 2013); anual
	Período de referência dos dados
	2020
	‰
Portugal	8,2
Continente	8,2
Alentejo	7,6
Alentejo Central	7,4
<b>Vila Viçosa</b>	<b>6,4</b>

*Última atualização destes dados: 14 de junho de 2021*

<sup>10</sup> In <https://www.pordata.pt/Municipios>

<sup>11</sup> In

[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&indOcorrCod=0008264&contexto=bd&selTab=tab2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0008264&contexto=bd&selTab=tab2) (adaptado)

Debruçando-nos sobre a realidade familiar, consultados os resultados dos Censos 2021, existem no concelho 3,200 agregados domésticos privados e institucionais, os quais se distribuem de acordo com o número de elementos.

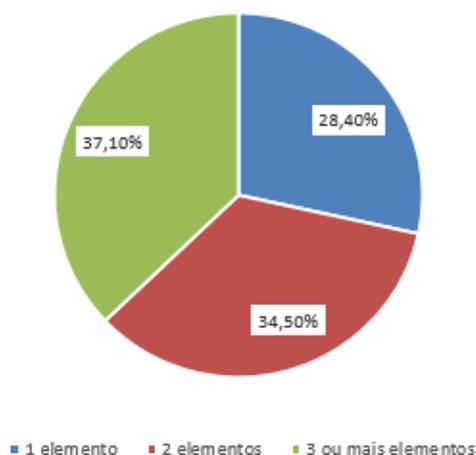
**Tabela 7- Agregados domésticos e institucionais (N.º) por local de residência e Dimensão do agregado** <sup>12</sup>

Agregados domésticos e institucionais (N.º) por local de residência e Dimensão do agregado doméstico privado; Decenal								
Período de referência dos dados								
2021								
Dimensão do agregado doméstico privado								
Local de residência	Total	Agregado doméstico privado	Com 1 pessoa	Com 2 pessoas	Com 3 pessoas	Com 4 pessoas	Com 5 ou mais pessoas	Agregado institucional
Portugal	4 155 144	4 149 668	1 027 924	1 383 273	894 523	611 949	231 999	5 476
Vila Viçosa	3 200	3 194	908	1 101	718	374	93	6

*Última atualização destes dados: 16 de dezembro de 2021*

Pelo exposto, verifica-se que 908 pessoas em Vila Viçosa vivem sozinhas, mais 62,1% que em 2001. Em termos percentuais, 28,4% das famílias são constituídas por um elemento, 34,5% por dois e os restantes 37,1% por três ou mais elementos.

**Gráfico 6 – Configuração dos agregados** <sup>13</sup>



Importa igualmente perceber a situação de desemprego no concelho, pois esta situação está inevitavelmente associada a uma situação de carência socioeconómica que gera a procura de apoios sociais, nomeadamente do RSI. Deste modo, em 2022 no mês de dezembro, segundo os

<sup>12</sup> In [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&indOcorrCod=0011171&contexto=bd&selTab=tab2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0011171&contexto=bd&selTab=tab2)

<sup>13</sup> In <https://www.pordata.pt/Municipios>

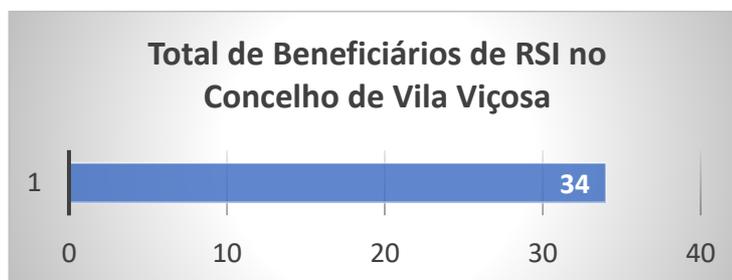
dados estatísticos facultados pelo IEFP, estiveram em Vila Viçosa, em média, 167 desempregados inscritos no centro de emprego.

**Gráfico 7 – Desempregados Registrados no Alentejo e no Concelho de Vila Viçosa inscritos no IEFP <sup>14</sup>**



Por fim, uma vez que o presente estudo tem como uma das principais prioridades caracterizar a população calipolense utente de RSI, é fulcral efetuar-se uma breve descrição dos beneficiários no Concelho de Vila Viçosa. Os dados a seguir apresentados foram recolhidos junto do Município de Vila Viçosa que, destaque-se, aceitou a transferência de competências nesta matéria. Neste sentido, até ao dia 11 de janeiro de 2023, existia um total de 34 processos de Rendimento Social de Inserção, tal como se pode verificar no gráfico número 9 seguinte.

**Gráfico 8 – Nº de beneficiários do RSI no Concelho de Vila Viçosa (janeiro 2023)**

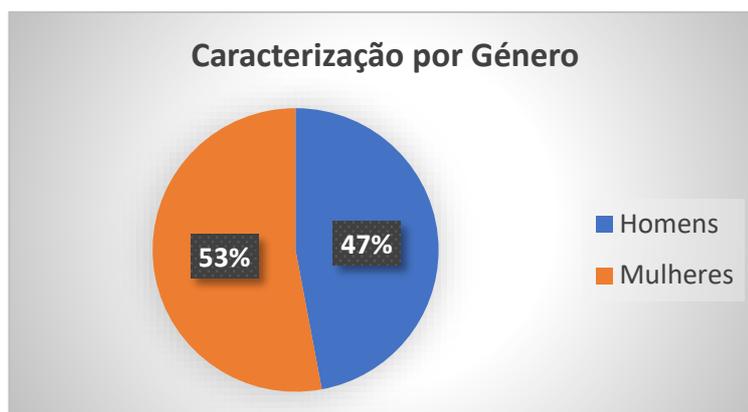


Elaborado pela Mestranda

No gráfico número 12, referente à caracterização, pode-se observar que apenas 47% (14 utentes) dos titulares do RSI são do sexo masculino, enquanto 53% (16 utentes) dos restantes titulares são do sexo feminino, sendo este sexo o predominante no que diz respeito aos titulares.

<sup>14</sup> In IEFP

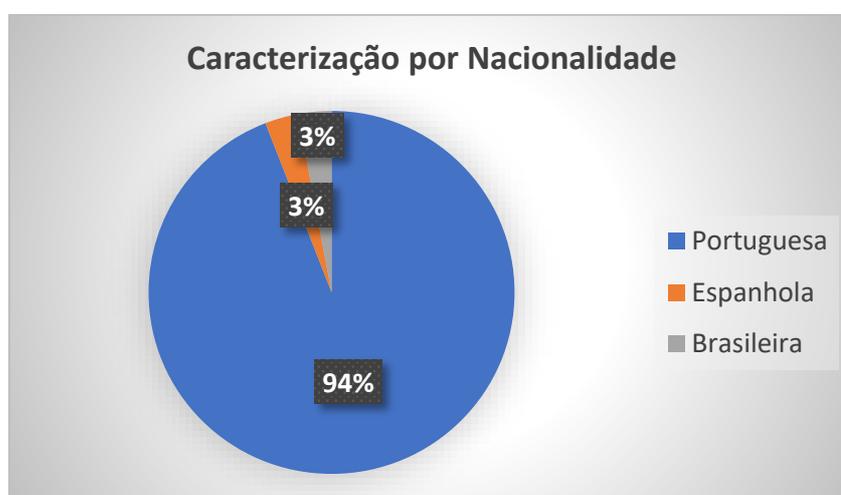
**Gráfico 9– Caracterização por Género de Titulares de RSI**



Elaborado pela Mestranda

No que se refere à nacionalidade, conseguiu-se apurar que 94% (32 utentes) da população beneficiária é portuguesa, enquanto 3% (1 utente) é de nacionalidade brasileira e outro 3% (1 utente) de nacionalidade espanhola. Deste modo, a nacionalidade portuguesa é a dominante.

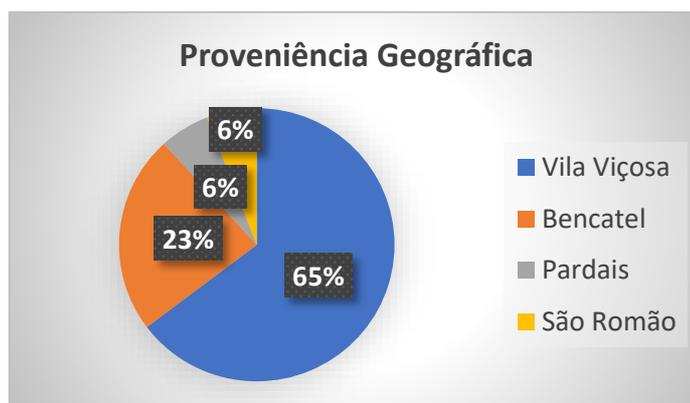
**Gráfico 10- Caracterização por Nacionalidade**



Elaborado pela Mestranda

No que diz respeito à residência dos beneficiários de RSI, foi possível apurar que 22 residem em Vila Viçosa, 2 em Pardais, 8 em Bencatel e 2 em São Romão. O gráfico 12 permite visualizar a distribuição percentual.

**Gráfico 11- Caracterização por Proveniência Geográfica**



Elaborado pela Mestranda

Por fim, a última dimensão que foi utilizada para se proceder à caracterização dos utentes de RSI foi a situação do utente no que se refere ao ano em que o mesmo requereu o Rendimento Social de Inserção. Como o gráfico 13 ilustra, podemos observar que a maioria (6) dos utentes viram o seu requerimento deferido em 2022, 1 desde 2004, 3 em 2005, 4 em 2006, 3 em 2008, 4 em 2009, 2 em 2010, 1 em 2013, 1 em 2014, 1 em 2016, 2 em 2017, 1 em 2019, 4 em 2020 e 1 em 2021. É de salientar que estes números são apenas dos processos que foram deferidos até ao dia 11 de janeiro de 2023.

É importante referir que 17 dos utentes, metade dos mesmos, são beneficiários de RSI há mais de 10 anos. Sabemos que o objetivo do RSI, para além de ser uma componente pecuniária, é acima de tudo um meio através do qual se procura a inserção dos utentes no seio profissional. Ora, atendendo a que 50% dos beneficiários de RSI do Concelho de Vila Viçosa usufruem deste apoio social há mais de 10 anos, é possível concluir que se trata de pessoas que nunca foram capazes de se autonomizar e continuam a viver numa situação de pobreza extrema. Sendo a mestranda responsável pelo RSI no concelho, a sua análise dos processos permitiu verificar que a situação destes utentes se deve ao facto de apresentarem justificativos de situações de doença prolongada e/ou temporária ou então por falta de qualificações e/ou de experiência exigíveis para as ofertas de emprego que lhe são propostas.

**Gráfico 12 – Caracterização por ano de integração no RSI**



Elaborado pela Mestranda

De modo a dar resposta aos problemas sociais, o concelho de Vila Viçosa conta com o Município e com as diversas IPSS, nomeadamente a *Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Conceição*, a *Cruz Vermelha Portuguesa*, a *Unitate* e a *Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa*, que asseguram respostas no âmbito da infância e juventude, famílias e idosos. Existem também programas de âmbito nacional com autonomia funcional, como a CPCJVV e a *Equipa Local de Intervenção de Vila Viçosa e Borba (ELIVVB)*.

O Município apresenta e disponibiliza prestações de serviços a estratos sociais desfavorecidos, tais como habitação social e apoio a pequenos arranjos habitacionais, o Cartão Municipal de Apoio Social, o Banco de Ajudas Técnicas com Material Ortopédico, cedido de forma gratuita, aos beneficiários do Cartão Municipal de Apoio Social, e mediante uma caução a qualquer Município para o seu uso pessoal e temporário, o Cartão do Bombeiro, o Cartão Municipal Jovem, a Ação Social Escolar, o Apoio à Natalidade, e as Bolsas de Estudo. Tem ainda como projetos os Prémios Escolares e o ATL – Férias Divertidas, pela Páscoa, Verão e Natal.

A nível educacional, o concelho conta com estabelecimentos públicos e privados que cobrem o serviço de berçário, creche, ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e o Ciclo Secundário. A maior escola do concelho é o Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa que oferece resposta educativa desde o pré-escolar ao 12.º ano de escolaridade. Existe ainda o Centro de Formação e Inovação Tecnológica – INOVINTER que oferece respostas a nível da qualificação profissional.

As IPSS do concelho são uma resposta fundamental para as carências socioeconómicas existentes. A Santa Casa da Misericórdia dedica-se, desde há muitos anos, a apoiar e cuidar de forma permanente, pessoas idosas, crianças e jovens em risco social. A SCMVV possui para a população uma cantina social e o POAPMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas).

No que se refere aos idosos, possui uma Unidade de Cuidados Continuados de Longa duração e manutenção, a *Casa de Repouso António Reixa Lobo* (ERPI), e três Centros de Dia, um na sede do concelho e os outros dois nas freguesias rurais de Bencatel e São Romão, e ainda providencia um Serviço de Apoio Domiciliário. Quanto à infância e juventude, a instituição possui nesse âmbito o *Lar Juvenil D. Maria Amália Cordeiro Vinagre*, que acolhe crianças dos 0 aos 18 anos de idade; a ELIVVB; berçário, creche e Jardim-de-Infância e um C.A.T.L. Desde junho de 2020, a SCMVV tornou-se ainda a entidade coordenadora do Programa Contrato Local de Desenvolvimento Social 4G (CLDS 4G), promovido pela Câmara Municipal e a Segurança Social. O programa denominado *Motor Social* procura ser um instrumento de combate à exclusão social, numa perspetiva de proximidade com a população, contribuindo para o aumento da empregabilidade, da capacitação e valorização pessoal e familiar, diminuindo as situações de dependência dos serviços e potenciando a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Cáritas Paroquial de Vila Viçosa conta com atendimento social nas valências de comunidade e família. A nível de apoio aos idosos, possui também um Lar de Idosos na freguesia rural de São Romão, dois Centros de convívio e um serviço de Apoio Domiciliário. Esta instituição presta ainda apoio social a agregados carenciados nas freguesias rurais e conta com Banco Alimentar. Na área da infância, possui berçário e creche - “A Casinha” e um programa de atividades de tempos livres - A.T.L. - “Cáritas Brinca”.

No que se refere à *Cruz Vermelha de Vila Viçosa*, esta contém um apoio para as pessoas em situação de fragilidade social, doação de medicamentos, banco de bens doados, apoio jurídico às famílias mais desfavorecidas e voluntariado social. Garante ainda um serviço de teleassistência em qualquer situação de urgência/emergência a todos aqueles que se encontram em situação de dependência (por velhice, doença, incapacidade ou isolamento), bem como a pessoas autónomas, mas que desejam sentir-se protegidas. Conta também com uma Unidade de Cuidados Continuados, de convalescença, Banco Alimentar e Casa de Acolhimento Temporário a Refugiados.

A Fundação UNITATE - Associação de Desenvolvimento da Economia Social é uma IPSS de âmbito nacional, inspirada nos princípios da Doutrina Social da Igreja, cujo principal objetivo passa pela promoção do desenvolvimento da Economia Social em Portugal, mediante a prossecução de estratégias e ações com vista à capacitação das organizações da sociedade civil. Para além de outros serviços, a Unitate visa a promoção de respostas e iniciativas de ação social direta junto dos territórios e de públicos cujas características exigem metodologias de intervenção especializada e de cariz não tipificado. Disponibiliza ainda um serviço de Social Van que permite a deslocação de idosos e pessoas com incapacidade/deficiência a preços de acordo com os seus rendimentos, havendo a hipótese de articular com famílias acompanhadas pela CPCJ, e o serviço de apoio domiciliário a pessoas com deficiência.

Por fim, a Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição presta apoio a famílias carenciadas da sede do concelho, no que diz respeito à alimentação, a apoio monetário pontual e outros bens materiais. Conta igualmente com Banco Alimentar.

O concelho de Vila Viçosa tem estabelecimentos de educação até ao ensino secundário. Em todas as freguesias existe jardim-de-infância, em relação ao 1º ciclo só não tem a freguesia de Pardais. O Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, constituído atualmente por dez estabelecimentos de educação e ensino, abarca os níveis de ensino Pré-escolar, 1º, 2º, 3.º ciclos do Ensino Básico, Ensino Vocacional, Ensino Secundário e Ensino Profissional, serve uma população escolar que abrange um raio de aproximadamente trinta quilómetros, incluindo alunos provenientes dos concelhos de Alandroal, Borba e, pontualmente de Redondo e Estremoz, uma vez que o equipamento de ensino secundário do Agrupamento de Escolas serve de oferta aos concelhos limítrofes de Borba e Alandroal.

No que se refere ao pré-escolar, para além do Agrupamento de Escolas, a *Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa* e a *Cáritas Paroquial* também representam uma resposta educativa a nível deste ciclo de ensino.

Na área da formação profissional importa também destacar o Centro de Formação Protocolar *Inovinter* – Pólo de Vila Viçosa.

## **2.2. Apresentação das situações problema mais impactantes**

No que se refere às problemáticas com maior incidência no concelho de Vila Viçosa, de acordo com a informação recolhida, pareceu pertinente dividir as mesmas entre situações problema que se afiguram transversais e situações problema que mais afetam a população beneficiária do RSI. A saber:

Em termos de situações transversais, destaca-se o envelhecimento populacional, alguma taxa de desemprego (que justifica a grande maioria de beneficiários de RSI) e, consultados os dados percentuais do volume processual da CPCJ de Vila Viçosa e do Agrupamento de Escolas, verifica-se uma incidência significativa de situações de violência doméstica e também de insucesso escolar associado a comportamentos antissociais e de indisciplina a par de elevado absentismo. No que se refere ao abandono escolar, o mesmo é residual dada a intervenção atempada da CPCJ de Vila Viçosa.

Quanto às situações problema que afetam os beneficiários do RSI destacam-se as situações de pobreza extrema que cruzam com o desemprego, aliadas ao facto de existirem poucos fogos habitacionais de cariz social. Para além disso, a saúde mental é outro dos fatores com incidência nos beneficiários do RSI, correspondendo a uma percentagem de aproximadamente 21%. A maioria dos agregados beneficiários correspondem a famílias monoparentais ou a pessoas que vivem sozinhas.

Por fim, uma das situações problema é que 50% dos beneficiários de RSI do Concelho de Vila Viçosa são beneficiários deste apoio social há mais de 10 anos. Este facto, ainda que nos leve a acreditar que tais utentes parecem estagnados à sua situação e que preferem receber a prestação e ajudas do estado, nomeadamente, apoio às rendas das habitações, alimentos fornecidos pelas entidades e/ou cantina social e ajudas monetárias para pagarem as suas despesas, do que estarem a trabalhar, a consulta dos processos permitiu-nos concluir que tal situação se deve a questões de saúde e/ou de falta de qualificações.

## Capítulo III- Organização metodológica do estudo

No presente capítulo, procurar-se-á apresentar as opções metodológicas que configuram o processo e o acesso à informação e construção do conhecimento que se pretende obter, tendo em conta os objetivos inerentes aos trabalhos desta natureza. No campo do paradigma da investigação em geral, como no das Ciências Sociais em particular, existe um leque relativamente vasto de opções, sobretudo se nos posicionarmos no contexto dos métodos e técnicas a privilegiar para o acesso e tratamento à/da informação.

### 3.1. A questão da investigação em Serviço Social

Quando falamos da atividade de Serviço Social, há que referir a importância que os anos 80 e 90 tiveram para a mesma em Portugal, uma vez que houve um movimento de qualificação académica e luta pela licenciatura que congregou escolas, estudantes, Assistentes Sociais e as suas organizações. (Martins, 2008)

Em 1989, com a atribuição do grau académico à formação nesta área no *Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa* (ISSSL) e no *Instituto Superior de Serviço Social* do Porto e, em 1990, no *Instituto Superior de Serviço Social* de Coimbra, torna-se possível a criação da carreira de Técnico Superior de Serviço Social na Administração Pública, o que aconteceu em 1991. (Martins, 2008)

Neste contexto, o diagrama profissional incluía algumas exigências de qualificação de quem trabalhava com as questões sociais, direitos humanos e sociais e políticas sociais, com o intuito de promover o desenvolvimento académico e a construção da disciplina do Serviço Social, passando-se a encarar a investigação como uma mais-valia dos avanços significativos do Serviço Social (Martins, 2008).

Assim, para que os Assistentes Sociais desenvolvam uma postura investigativa no exercício profissional, é fulcral que a investigação corresponda efetivamente a uma componente da sua formação base. Desta forma, estes técnicos poderão ver as suas competências reforçadas com a capacitação para o desenvolvimento da investigação (Martins, 2008).

A investigação em Serviço Social define-se e é construída em função de uma problemática e de uma teoria, pois o problema de investigação formula perguntas que requerem resposta pela investigação (Godinho, 2021). Pretende-se ainda que tal investigação permita, segundo Martins (2008), definir a complexidade social da sociedade contemporânea confrontada com um quadro social de cidadania ativa, de desenvolvimento de competências, autonomia do sujeito e com políticas económicas de restrição da ação social justificadas pela crise económica e financeira,

exigindo do Assistente Social a reorganização/redefinição das práticas sociais sem perda de direitos sociais do cidadão em sociedade.

É ainda de salientar que o Assistente Social tem de saber investigar. Nesse sentido, o investigador deve ter ambição e motivação, curiosidade e competência, criatividade e intuição, bom senso, determinação e perseverança, disciplina e método e espírito de equipa, elegância, cortesia, sentido de humor e caráter (Godinho, 2021). Contudo, de acordo com Godinho (2021), ainda que o investigador social possa ter tais características, há que ter alguns cuidados no que se refere às pessoas que participam nas investigações, as quais, nomeadamente, têm direito a:

- Autodeterminação, uma vez que qualquer pessoa é capaz de decidir por ela própria e tomar conta do seu próprio destino;
- Intimidade, pois o estudo tem de ser o menos invasivo possível, protegendo a intimidade dos sujeitos;
- Anonimato e confidencialidade, pois a identidade do sujeito não deve ser relevada e/ou associada às respostas individuais, pelo investigador e pelo leitor. Deve haver organização da informação íntima e privada, não podendo ser divulgados ou partilhados dados sem autorização expressa do sujeito;
- Proteção contra o desconforto, sendo que a investigação deve ter um risco mínimo de sentir desconforto durante e após a investigação;
- Tratamento justo e equitativo, pelo que o investigador deve informar sobre a natureza, o fim e a duração da investigação. A seleção dos sujeitos deve estar ligada ao problema de investigação e não baseada na conveniência do investigador ou na disponibilidade dos sujeitos. Godinho (2021)

Posto isto, parece ser possível afirmar que a pesquisa em Serviço Social é imprescindível ao exercício profissional, pois é através dela que identificamos as diversas questões pautadas nas diversas realidades sociais, possibilitando o conhecimento da realidade social para uma intervenção mais consistente. A pesquisa gera conhecimento, logo, de acordo com Gomes e Oliveira (2018), as pesquisas devem ser incorporadas na prática dos profissionais, pois havendo uma articulação entre ambos os saberes, os profissionais estarão mais capacitados para refletir e analisar as formas com que lidam com os utentes e a realidade social, evitando-se que tal aconteça de forma apenas pragmática e meramente empírica.

### 3.2. Objeto e Objetivos da investigação

Pode definir-se uma investigação como um processo que procura encontrar soluções e/ou respostas credíveis para problemas, através de diversos procedimentos de recolha e interpretação de dados. De acordo com Miranda (2009), numa investigação “encontram-se sempre questões epistemológicas ligadas a três aspetos: (1) Natureza do objeto da investigação (o quê); (2) Questões sobre a relação investigador/objeto, ou seja, sobre o processo do conhecimento científico (o como); (3) Objetivo inerente a uma investigação, ou seja, a finalidade da atividade científica (o porquê)”. (p. 34)

No que se refere à natureza da investigação (1) em serviço social, Ferreira (2011), destaca que a mesma deve estar ao serviço do assistente social para “consolidar práticas sociais baseadas em argumentos teóricos e em meios de prova” (p. 110), tendo em conta que “as mudanças ocorridas na sociedade contemporânea impõem ao Serviço Social recorrer à investigação como processo rigoroso para interpretar a realidade social e a sua complexidade de forma a encontrar respostas adequadas às necessidades sociais.” (p. 110).

Quanto às questões sobre a relação investigador/objeto, (2), Miranda (2009), sustenta que “o investigador é parte integrante do fenómeno social que investiga” (p. 3), o qual, neste caso, é a realidade social da sociedade contemporânea e os mecanismos legislativos que a orientam e definem o espectro de ação do assistente social. O investigador, reafirma Miranda (2009), “não pode ser totalmente alheio, independente e neutro, em relação aos fenómenos [sociais] que estuda, pois participa neles sempre com os seus valores, crenças e ideias, pelo que deve tentar integrar-se no contexto de estudo” (pp. 34-35).

Por último, relativamente aos objetivos inerentes a uma investigação (3), a compreensão do fenómeno social “é o seu objetivo maior, pelo que a decisão sobre a escolha da metodologia apropriada é sempre da máxima importância”, sendo que “dependendo da posição do investigador, do problema em estudo e dos objetivos a atingir, existem várias abordagens possíveis, originando diferentes perspetivas de conceção da investigação.” (Miranda, 2009, p. 35)

No caso específico da presente dissertação, o **objeto** de estudo da mesma, centra-se nos desafios decorrentes da transferência de competências no campo da ação social, em particular do RSI, no Município de Vila Viçosa. Quantos aos **objetivos** da investigação, os mesmos passam por:

- Desafios colocados ao Município de Vila Viçosa no âmbito da transferência de competências no campo da ação social, mais especificamente no âmbito do RSI;
- Os impactos que o processo de transferência de competências determinou na dinâmica do município, nomeadamente na relação com os beneficiários do RSI;
- Percecionar o modo como os beneficiários do RSI sentem a questão da transferência de competências do estado central para os municípios.

### 3.3. Universo e Amostra

Estabelecidos os objetivos de um trabalho empírico, segue-se a sua operacionalização, lembrando que esta última determina a necessidade de definir a população a estudar e/ou inquirir que, de acordo com Carmo Ferreira, 2008; Dias, 1994; Gonçalves, 2004; Hill, 2014, citados por Sá, Costa & Moreira (2021), “apresenta uma determinada característica em comum e que constitui o objeto de estudo. Assim, e na impossibilidade de abarcar no estudo toda a população, é estabelecida uma amostra.” (p. 22)

De acordo com Bäckström (2008), a “população ou universo é o conjunto de elementos abrangidos por uma mesma definição. Esses elementos têm, obviamente, uma ou mais características comuns a todos eles, características que os diferencia de outros conjuntos de elementos” (p. 36).

Neste sentido, o Universo é descrito como toda a população envolvente para o tipo de estudo que o investigador pretende. Neste caso o **universo** e em face dos objetivos da Dissertação, podemos dividir o mesmo em duas categorias: por um lado o grupo dos eleitos e técnicos municipais, e por outro, o dos beneficiários do RSI.

Todavia, na prática, Bäckström (2008) destaca que quando “o número de elementos de uma população ou universo é demasiado grande para ser possível, (dado o custo e o tempo), observá-los na sua totalidade” (p. 36), será “necessário proceder-se à seleção de elementos pertencentes a essa população ou universo. A técnica designada por amostragem (processo de seleção de uma amostra) conduz à escolha de uma parte ou subconjunto de uma dada população ou universo que se denomina amostra, de tal maneira que os elementos que constituem a amostra representam a população a partir da qual foram selecionados.” (p. 36)

No que se refere à amostra, também nas pesquisas sociais se procura atingir um universo que, por vezes, se torna impossível de concretizar, ou seja, de chegar à sua totalidade. Desse modo, é mais utilizado o método de amostragem, que representa uma pequena parte do universo. Dessa pequena parte, é esperado que a colheita seja representativa do universo com o intuito

de ser estudado. Posto isto, de acordo com Saúde (2021), as amostras podem ser dos seguintes tipos:

**Amostra probabilística-** Caracteriza-se pela capacidade de podermos generalizar os resultados obtidos junto dessa amostra para a população ou universo. Utiliza-se para que os resultados sejam válidos para a população e/ou universo com 95/99% de confiança. Existe uma igual hipótese de seleção de todos, ou seja, toda a população/universo têm a mesma hipótese de serem selecionadas para a amostra do estudo. A escolha é feita na base do acaso.

**Amostra aleatória (probabilística)-** É necessário ter uma lista da população, tirando-se ao acaso elementos da lista. Caracteriza-se por selecionar pessoas aleatoriamente para o estudo. Utiliza-se uma tabela de números aleatórios para fazer o processo de seleção da amostra para o estudo.

**Amostragem sistemática-** É necessário definir uma lista dos elementos da população de participantes, depois determina-se um critério específico, por exemplo, todo o *n*ésimo elemento é retirado, ou o primeiro de cada grupo de cinco, e a seleção seguirá sempre a mesma frequência.

**Amostra estratificada-** Deve-se identificar as características que aparecem na população e que se querem ver representadas na amostra. O peso proporcional do estrato da amostra tem de ser igual ao peso desse mesmo estrato na população total.

**Amostras por clusters-** Nesta amostragem, aquilo que é objeto de seleção aleatória são os grupos naturais previamente existentes (por exemplo: escolas, turmas, hospitais, cidades, freguesias, etc.), entrevistando-se posteriormente todos os elementos pertencentes aos grupos (clusters) selecionados. Corresponde, assim, a uma amostragem num determinado grupo.

**Amostragem não-probabilística-** Não é válida para toda a população/universo, pois tem como objetivo estudar apenas um caso específico. Não visa a generalização de todos os casos da população/universo. É apenas válida para os casos específicos que se estudam e não para o resto dos casos da população/universo. As conclusões não são válidas para toda os mesmos.

**Amostragem por conveniência-** É uma técnica de amostragem não probabilística e não aleatória usada para criar amostras de acordo com a facilidade de acesso. Tendo em conta a disponibilidade de pessoas para fazer parte da amostra em um determinado intervalo de tempo. É, por isso, oportunista, uma vez que se recorre às primeiras pessoas que se encontram e que correspondem às características necessárias.

**Amostragem por quotas ou proporcional-** É a vertente não probabilística da amostra estratificada. Não usa uma amostra que represente toda a população. Selecionam-se as pessoas de forma aleatória.

**Amostragem propositada-** A seleção é feita de acordo com propósitos específicos.

**Amostragem em bola de neve-** Uma amostra dá origem a outras amostras do mesmo tipo, de acordo com os objetivos do estudo.

Assim, optou-se por se realizar o estudo com uma pequena amostra do universo, sendo uma **amostragem propositada**. Neste sentido, a **amostra** considerada, no estudo que se pretende, será constituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa; a Vereadora do Pelouro do Setor da Educação, Cultura, Turismo, Ação Social, Saúde e Desporto; a Assistente Social do Município, coordenadora do NLI; uma Assistente Social em funções na Segurança Social; e dois Utentes de Rendimento Social de Inserção de Vila Viçosa.

### 3.4. Técnicas de recolha e tratamento de dados

A recolha de dados é um procedimento da investigação empírica, a qual seleciona técnicas de recolha e de tratamento da informação adequadas. Nesse sentido, esta técnica controla a utilização para fins específicos (Saúde, 2021). Contudo, estas técnicas são bem definidas, uma vez que se destinam a obter resultados fiáveis na recolha e tratamento da informação pretendida. No caso das técnicas de recolha de dados, os mesmos podem procurar obter dados qualitativos ou quantitativos, nomeadamente inquéritos por questionários, inquéritos por entrevista, observação (forma de acesso à informação que pode ser feita diretamente, indiretamente, não participante e participante) e análise documental.

No caso específico, interessa pormenorizar os **inquéritos por entrevista**, uma vez que será a técnica de recolha de dados que se irá utilizar.

Os inquéritos por entrevista, de acordo com Saúde (2021), são constituídos por um conjunto organizado de questões por temas. Esses temas são as nossas sub-dimensões do modelo de análise. A entrevista tem de ir num sentido evolutivo, do geral para o particular, ou seja, as questões de maior sensibilidade têm de ir para o fim da entrevista e inicialmente começa-se de forma genérica, com perguntas mais fáceis de forma a criar um contexto confortável ao entrevistado, pois quanto mais à vontade está o entrevistado melhores respostas se obtém. Devem usar-se perguntas abertas, sem pré-condições, e a entrevista tem em conta os indicadores/variáveis identificados no modelo de análise. É uma técnica de recolha de dados que se inclui dentro do conjunto da observação indireta.

No método de recolha de dados através das entrevistas, pode optar-se pelas **não estruturadas**, isto é, livres, informais, em que não existe um guião. A interação ocorre através de uma conversa. Logo, as questões surgem no contexto imediato e ocorrem com frequência na observação participante. Já as entrevistas **semiestruturadas** têm um guião flexível, ou seja, previamente preparado e não é exigente nem apresenta uma ordem concreta das questões. Apresenta um elevado grau de liberdade na exploração de questões e o desenvolvimento da entrevista vai-se adaptando ao entrevistador. A entrevista **estruturada** é aquela em que se sabe exatamente o que se vai perguntar, consoante uma dada ordem. É formada por um guião fechado, ou seja, as palavras utilizadas e as questões colocadas são previamente escolhidas. Portanto, pretende-se minimizar a variação de respostas quanto às questões colocadas aos entrevistados para se obter uma maior uniformidade no tipo de informação recolhida. Por último, a entrevista **em profundidade** é geralmente usada nas histórias de vida. É uma entrevista exaustiva, mas tem como objetivo recolher o máximo de dados possíveis. Nem sempre é utilizada, mas utiliza-se na ação profissional. No presente estudo, optou-se pelo modelo de **entrevista estruturada**.

Há ainda várias formas de aplicação de uma entrevista, nomeadamente, a **individual**, quando direcionada só a uma pessoa, exigindo uma conversa mais formal; em **grupo**, tratando-se igualmente de um processo de recolha de informação formal, mas através da qual podem ser fornecidas perspetivas que a entrevista individual dificilmente permitirá. Tem de ser organizada e motivacional para que o grupo não se disperse e cada elemento participe mutuamente. Neste estudo irá optar-se pela **aplicação individual**.

No que se refere ao tratamento de dados, a **análise de conteúdo** destaca-se como a mais adequada, pois o estudo assenta em dados qualitativos resultantes das entrevistas realizadas, procedendo-se posteriormente à sua triangulação, permitindo obter melhor confirmação e interpretação da informação. O cruzamento de informação possibilita explicar o que eventualmente não converge, a partir de vários ângulos de visão dos diversos entrevistados, e confirmar mais seguramente o que converge. Deste modo, assegura-se a validade e fiabilidade das conclusões resultantes do estudo efetuado.

### 3.5. Desenho metodológico

Procurando entender o impacto que a transferência de competências no âmbito do RSI teve nas dinâmicas da Ação Social do Município de Vila Viçosa, foram elaboradas entrevistas a responsáveis políticos do Município de Vila Viçosa, nomeadamente ao Sr. Presidente, Dr. Inácio Esperança, e à Sra. Vereadora do Pelouro da Ação Social, Dra. Mónica Lobo, e a duas técnicas

da área social, entre estas, à coordenadora da NLI (Núcleo Local de Intervenção), que é técnica superior de Ação Social na Autarquia, Dra. Conceição Aurélio, e a uma Técnica Superior de Ação Social a desenvolver funções nos Serviços da Segurança Social, Dra. Carla Batista. Foram também efetuadas entrevistas a três beneficiários de RSI do Concelho de Vila Viçosa.

Optou-se, deste modo, por uma metodologia própria do estudo de caso, de carácter qualitativo, através da entrevista enquanto técnica de recolha de dados. As entrevistas, que foram validadas pelo orientador da presente dissertação de mestrado, foram levadas a cabo após recolhidos os documentos necessários, nomeadamente as respetivas declarações de aceitação e os consentimentos dos envolvidos.

A análise qualitativa tem como objetivo fornecer uma compreensão profunda das experiências dos intervenientes envolvidos, das suas perspetivas e histórias no contexto das suas experiências pessoais. Nestas situações, focamo-nos acima de tudo no texto produzido pelos entrevistados e não em dados quantitativos. A análise de dados qualitativos tende a ser indutiva, resultante de uma cuidada análise de conteúdo, em que o investigador identifica categorias importantes nos dados obtidos, bem como padrões e relações, através de um processo de descoberta e de triangulação. Esta triangulação permitirá garantir um cruzamento de fontes múltiplas de evidência, no caso específico as entrevistas feitas a pessoas com responsabilidades e/ou intervenção na matéria diferentes, e o conseqüente confronto da evidência obtida e, assim, elevar a qualidade da informação obtida, tentando-se conferir uma maior fiabilidade e validade ao estudo efetuado. Tal como salientam Cohen, Manion & Morrison (2000) “triangulation may be the defined as the use of two or more methods of data collection in the study of some aspect of human behaviour” (p. 112).

A principal limitação deste tipo de estudo consistirá, naturalmente, no facto de não ser possível uma generalização estatística dos resultados obtidos, sobretudo decorrente da amplitude reduzida da amostra utilizada. Todavia, o presente estudo poderá, ainda assim, apresentar a vantagem de articular a teoria e a prática. Através da combinação de processos dedutivos e indutivos de investigação, o estudo procurou, simultaneamente, aplicar e construir teoria, avaliar produtos e interpretar processos, no sentido de melhor se compreender a realidade de um concelho.

## Capítulo IV- Apresentação e discussão dos resultados

O presente capítulo procura apresentar as conclusões resultantes da análise de conteúdo efetuada às entrevistas aplicadas, nomeadamente no que se refere à visão que os responsáveis políticos, as técnicas de Ação Social diretamente envolvidas no processo do RSI e os utentes beneficiários têm sobre o impacto causado pela transferência de competências no domínio da Ação Social no Concelho de Vila Viçosa.

Toda a informação recolhida nas entrevistas, será triangulada com alguns dos aspetos teóricos desenvolvidos nesta investigação, na sua relação com o objeto e objetivos do estudo.

Tal como já referido no subponto 3.5. (**Desenho metodológico**) é objeto deste estudo procurar entender o impacto que a transferência de competências no âmbito do RSI teve nas dinâmicas da Ação Social do Município de Vila Viçosa. Procurar-se-á, neste momento, dar conta das evidências obtidas nesta matéria através da análise de conteúdo produzida através das entrevistas realizadas aos diversos intervenientes que constituem a amostra predefinida, nomeadamente, os responsáveis políticos do Município de Vila Viçosa, o Sr. Presidente e a Sr. Vereadora do Pelouro da Ação Social, duas técnicas da área social, entre estas, a coordenadora da NLI (Núcleo Local de Intervenção), técnica superior de Ação Social na Autarquia, a Técnica Superior de Ação Social a desenvolver funções nos Serviços da Segurança Social, e, por último, mas não menos importantes, três beneficiários de RSI do Concelho de Vila Viçosa.

Começando pelas questões que foram colocadas aos responsáveis políticos, quando questionados acerca dos desafios que se colocam ao Município de Vila Viçosa face à transferência de competências no campo da ação social, nomeadamente a nível do RSI, foram referidos vários aspetos de ordem prática. A necessidade de criação de um novo espaço disponibilizado pela Câmara (CR1) para atendimento e reuniões de técnicos foi um desses aspetos, assim como a adaptação dos serviços (CR2).

Depreende-se das respostas apresentadas que a adaptação referida incluiu o reforço e preparação da equipa técnica (CR3), pois este fator foi referido pelos dois eleitos. Por outro lado, foi igualmente sentida a necessidade de melhorar a intervenção (CR4), com consciência de que tal passaria a ser uma competência do Município.

Com a transferência de competências, seria de esperar que existissem impactos a nível de novas dinâmicas de funcionamento interno dos Municípios. Para compreender esse fenómeno, questionámos os eleitos acerca da reorganização interna que teve de existir, face à referida transferência, mais especificamente no que à ação social diz respeito no geral e ao RSI em

particular. Das respostas obtidas, houve a necessidade de contratar uma nova técnica (CR5), que veio assumir os processos de RSI, necessidade esta também referida pela técnica de ação social do Município (CR26). Por outro lado, houve igualmente que distribuir, entenda-se redistribuir, tarefas internamente (CR6). A nível da relação com entidades externas (CR9), foram mantidos e/ou estabelecidos protocolos (CR7), mais precisamente com uma IPSS local para o funcionamento do SAAS (Cáritas), procurando-se o desenvolvimento de uma intervenção concertada e coesa na comunidade (CR8).

Procurou-se ainda inquirir os eleitos sobre a mudança ocorrida na relação entre o Estado Central e as Autarquias com os beneficiários do RSI, com a aceitação da transferência de competências na área da ação social. Os inquiridos manifestam ter consciência do aumento das competências a esse nível e da responsabilidade que lhe está associada (CR10), no entanto, consideram que permitiu uma maior proximidade com os beneficiários de RSI, dado o maior conhecimento da realidade do contexto em que vivem (CR11). Esta proximidade foi de igual modo destacada no que se refere ao trabalho dos técnicos com os utentes e outros, nomeadamente parceiros (CR12). Tais vantagens de trabalho em proximidade, parece ter facilitado a intervenção na opinião dos responsáveis políticos (CR13).

Quando questionados acerca da melhoria da qualidade de vida da população em geral, e dos utentes de RSI em particular, decorrente da transferência de competências na área da ação social, os autarcas voltaram a destacar a importância da proximidade e do conhecimento da realidade como fatores positivos na vida das pessoas (CR14), uma vez que as relações entre todos e a tomada de decisões é mais fácil. Como tal, os eleitos defendem ter havido, pelos motivos referidos, uma melhoria da qualidade de vida da população em geral e dos utentes de RSI em particular (CR15). Não ficou, no entanto, claro, nestas respostas, se essa melhoria vai mais além da proximidade e do conhecimento dos contextos, concretizando-se num efeito prático na vida desses utentes.

No que se refere à possibilidade de os Municípios poderem transferir estas novas competências para alguma IPSS do concelho, a curto ou médio prazo, consideram os eleitos do concelho de Vila Viçosa que não há qualquer intenção de isso vir a ser feito no que se refere ao RSI (CR16). Relativamente ao SAAS, esse serviço já foi protocolado, no âmbito de transferência, com uma IPSS local (CR17). Em suma, o Município de Vila Viçosa pretende manter os serviços que atualmente já se encontram à sua responsabilidade no âmbito destas novas competências (CR18).

No que toca à perspetiva da técnica de serviço social do Município, quando questionada sobre as eventuais vantagens e/ou desvantagens de todo este processo de transferência, a mesma considerou que, inicialmente, foi algo desvantajoso, porque a Segurança Social era uma referência enraizada para os utentes (CR19). No entanto, numa fase posterior, o facto de existir um único serviço de ação social, agregando várias entidades, passou a representar uma vantagem (CR20, CR21), ainda mais porque tornou-se um serviço próximo da população (CR22).

Foi de seguida colocada a seguinte questão à assistente social do Município: que alterações sentiu na dinâmica da sua intervenção profissional enquanto assistente social na área do RSI com esta transferência de competências? Considerou a mesma que implicou uma aprendizagem a nível de novos conceitos e conhecimentos (CR23), nomeadamente legislação específica ao nível do RSI (CR24), e domínio de uma nova plataforma/aplicação para gestão de processos familiares (CR25).

Para receber as competências relacionadas com o RSI, questionou-se a técnica sobre a reorganização que teve de ocorrer por parte da Autarquia, ao que a mesma referiu as necessidades de recursos humanos (CR26), pois o acompanhamento de processos de RSI são matéria específica, assim como a manutenção e alargamento de protocolos com uma IPSS do concelho no âmbito do SAAS (CR27), tal como os eleitos também referiram (CR7). A técnica é ainda de opinião que estas parcerias permitem uma intervenção mais integrada e interdisciplinar (CR28), havendo uma grande proximidade com os técnicos e as entidades, o que torna a intervenção social mais eficaz e vantajosa (CR29, CR30). A celeridade na resposta aos utentes foi outro dos aspetos considerados positivos (CR31), considerando-se existir uma maior rapidez na aprovação de Contratos de Inserção e Informações Sociais.

No que se refere a desvantagens, a técnica destaca que a proximidade apesar de positiva, também pode ter o efeito inverso (CR32), uma vez que os beneficiários podem correr o risco de se tornar mais dependentes dos serviços, o que dificultará a sua autonomização.

No que concerne a perspetivas futuras sobre as competências agora transferidas para os Municípios, a técnica acredita que o RSI permanecerá a cargo das Autarquias (CR33), opinião também partilhada pelos eleitos (CR16).

Passando à análise do conteúdo da entrevista aplicada à Técnica de Serviço Social em funções na Segurança Social, a mesma é de opinião que a transferência de competências para os Municípios permitiu um apoio mais integrado (CR34), pois as populações dispõem de um apoio mais imediato. Define esta nova realidade como um novo modelo de intervenção social (CR35) que só foi possível através da descentralização e que permitiu que todas as entidades com

competência na ação social consigam trabalhar o mesmo processo familiar no mesmo sistema de informação. Destaca ainda que se conseguiu um alinhamento de entidades e recursos (CR36), o que representou um salto qualitativo benéfico.

Quanto às alterações sentidas na dinâmica da sua intervenção profissional enquanto assistente social na área do RSI, a técnica apontou vantagens para o desempenho das suas funções na Segurança Social, nomeadamente permitindo um acompanhamento social mais sistemático (CR37), uma vez que reduziu o número de beneficiários acompanhados. Alinhada com esta maior disponibilidade, enfatiza a possibilidade de se desenvolverem medidas inovadoras da Segurança Social (CR38), como é o caso do Estatuto do Cuidador Informal. Neste momento, a técnica afirma conseguir acompanhar com mais proximidade os beneficiários deste novo serviço.

No que aos utentes de RSI diz respeito, na perspetiva da técnica os mesmos não sentiram constrangimentos com a transferência de competências para o Município (CR39), pois, defende que existiu uma estreita ligação entre a Segurança Social e as Autarquias, durante e após este processo (CR40).

Inquirida acerca da possibilidade de os Municípios poderem vir a transferir competências agora adquiridas para as IPSSs, a técnica referiu-se à transferência já ocorrida, destacando que houve uma mais-valia na transferência para IPSSs (CR41), pois foi possível dar continuidade ao trabalho que já era desenvolvido no âmbito de acordos e protocolos preexistente com a Segurança Social e pelo facto de se manterem equipas (CR42). Neste sentido, a técnica não respondeu relativamente à possibilidade de transferências futuras por parte dos Municípios, apenas referindo o aspeto positivo da transferência já ocorrida.

Por último, foi a vez de dar voz aos beneficiários de RSI do Concelho de Vila Viçosa e perceber qual a sua perspetiva relativamente ao facto de serem agora os Municípios responsáveis pela avaliação e acompanhamento dos processos de RSI. Os três inquiridos foram unânimes em afirmar que a nova realidade permite uma avaliação mais próxima da sua situação (CR43), assim como um acompanhamento mais regular (CR44), o que resulta numa mudança positiva (CR45). Esta positividade resulta ainda de ser mais fácil para eles entrar em contacto com a técnica do Município e sentirem que a mesma tem maior disponibilidade para os atendimentos (CR46), o que faz com que o acompanhamento seja mais facilitado e célere (CR47). Neste sentido, o impacto positivo manifestado pelos eleitos junto da população é aqui confirmado, dissipando-se as dúvidas atrás referidas.

Deste modo, no que concerne ao ponto de vista dos utentes, o impacto da transferência de competências na área da ação social para os Municípios foi positivo (CR47), apesar de, inicialmente ter existido algum constrangimento na mudança das técnicas (CR48).

Finalmente, foram solicitadas sugestões aos beneficiários de RSI, no que se refere ao trabalho do Município no âmbito das competências recém-adquiridas. Das respostas obtidas, foi referida a necessidade de mais visitas domiciliárias (CR49), para melhor identificação das necessidades da população, em especial dos idosos e das crianças; e mais oportunidades de trabalho (CR50), orientadas em especial aos mais jovens.

No geral, os utentes consideraram que a transferência de competências foi positiva (CR51), não sugerindo quaisquer alterações.

## Conclusão

Com o presente estudo, é possível concluir que os municípios são o primeiro recurso e a primeira resposta para os problemas das suas populações, especialmente para as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, dada a proximidade com a população e, seja por delegação de competências ou por substituição da administração central, acabam por intervir, mesmo de forma individualizada, emergencial e assistencialista.

A descentralização é um processo de traços do neoliberalismo a que Portugal tem assistido desde a década de 1980, em que o Estado central cada vez intervém menos e transfere a sua responsabilidade para o poder local, o que pode ser gerador de mais desigualdades, uma vez que a proteção dos cidadãos pode ser diferente, de acordo com o Município onde moram e as decisões/iniciativas político-partidários que são levadas a cabo em cada território.

Será, no entanto, importante, que os Municípios pautem as suas iniciativas, procurando atender aos interesses dos seus territórios e das suas populações, e que esses sejam processos onde as decisões políticas se sustentem em critérios de natureza técnica. No entanto, as questões financeiras coexistem com o processo de descentralização, havendo a necessidade de que o apoio financeiro do Estado Central acompanhe a legislação descentralizadora, para melhor se apoiar a ação municipal.

No que se concerne à transferência de competências da Ação Social para os Municípios, especificamente para o Município de Vila Viçosa, antes de mais foi possível verificar que alguns dos impactos se prenderam com a necessidade de contratação de mais uma assistente social para acompanhar e elaborar os contratos de Inserção, a criação de um espaço específico para os novos atendimentos, o SAAS foi transferido através de um protocolo já existente com uma IPSS do Concelho e, ainda, foi necessária formação para que as Técnicas aprendessem a trabalhar com uma nova aplicação e conhecer a nova legislação.

Através das entrevistas elaboradas aos eleitos, às assistentes sociais do Município de Vila Viçosa e Segurança Social e aos três utentes Beneficiários de RSI, foi possível perceber que em relação à adaptação, em geral, foi bastante positiva, quer para os técnicos, quer para os beneficiários, uma vez que, neste momento, a Ação Social se encontra apenas no Município. Do ponto de vista dos utentes, o impacto da transferência de competências na área da ação social para os Municípios foi positivo, apesar de, inicialmente ter existido algum constrangimento na mudança

das técnicas. No entanto, os utentes consideraram que a transferência de competências foi positiva, não sugerindo quaisquer alterações.

Foi também referido pelos eleitos, pela assistente social do Município e pelos beneficiários do RSI, nas entrevistas prestadas, que com esta transferência de competências, existe uma maior proximidade entre a população e as entidades, proporcionando uma intervenção mais coesa, de carácter assistencial, mas também emergencial.

Neste sentido, parece ser possível afirmar que o processo de Transferência de Competências, no caso específico do RSI no Município de Vila Viçosa, tem estado a decorrer de forma natural, visando o apoio aos munícipes mais vulneráveis, cumprindo assim o seu desígnio no âmbito da Ação Social. Para além disso, neste Município, a intervenção tem sido equilibrada com as situações-problema do Concelho, uma vez que se procura o auxílio às famílias mais carenciadas em complemento como outras medidas de política social, como, por exemplo, a atribuição de Bolsas de Estudo, a atribuição de um valor monetário pelo nascimento do bebé, caso seja registado no Concelho de Vila Viçosa, um Programa de ajuda a Estratos Sociais Desfavorecidos, apoio a Pequenos Arranjos Habitacionais, atribuição de subsídios de ação escolar, promoção de dinâmicas de ocupação das Férias de Verão, Páscoa e Carnaval, entre outras.

A principal limitação deste tipo de estudo consiste no facto de não ser possível uma generalização dos resultados obtidos a nível de outros concelhos do País, sobretudo decorrente da amplitude reduzida da amostra utilizada. Todavia, o presente estudo poderá, ainda assim, apresentar a vantagem de ajudar a refletir esta decisão política, mas de grande impacto na vida das pessoas mais pobres, como é o caso dos beneficiários do RSI. Através da combinação de processos dedutivos e indutivos de investigação, o estudo procurou, simultaneamente, sistematizar e aplicar teoria, avaliar e interpretar processos, no sentido de melhor se compreender a realidade do concelho de Vila Viçosa nesta sua nova fase.

Por último, após esta fase de transição da transferência de competências, seria interessante fazer um estudo comparativo das transferências aceites pelos municípios na região Alentejo, por exemplo, designadamente na área social, educação, saúde e habitação, que para além de se confirmarem como áreas nevrálgicas de qualquer governo central, localmente são áreas fundamentais para o bem-estar das populações, em especial em zonas de maior interioridade. Por outro lado, de igual interesse seria perceber se a descentralização é concretizada na sua plenitude, com o necessário suporte financeiro.

## Referências Bibliográficas e outras fontes

AMARAL, Diogo Freitas. (2014). *Curso de Direito Administrativo* (3ª ed.). Volume I. Coimbra: Almedina.

AURÉLIO, Conceição. (2015). *Diagnóstico Social*. Vila Viçosa.

BÄCKSTRÖM, Bárbara. (2008). *Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Quantitativos*. Caderno de apoio, Universidade Aberta.

BENTO, Miguel da Conceição. (2016). *Serviço social e municípios: trajetórias e desafios dos assistentes sociais portugueses nos territórios municipais (Tese de Doutoramento)*. Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa.

CABRAL, Nazaré da Costa. (2015). *A Teoria do Federalismo Financeiro* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.

CANTANTE, F. *et al.* (2020). *Rendimento social de inserção. Contributos para o conhecimento de uma prestação de último recurso*. *Números em Análise*, N.º 2.

COHEN, L., MANION, L., & MORRISON, K. (2000). *Research methods in education* (5ª ed.). Londres: Routledge.

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES. (2022). *Guia Prático – Rendimento Social de Inserção*. Instituto da Segurança Social, I.P, 24 de janeiro de 2022

EAPN. (2022). *A dimensão social no poder local: Encontros regionais de Transferência de competências sociais para as autarquias*.

FERREIRA, Ana Rita, *et al.* (2016). *Fundamentos constitucionais da proteção social: continuidades e ruturas*. Pp.71-97, disponível em <https://journals.openedition.org/spp/2613> .

FERREIRA, Jorge M. L. (2011). *A investigação em Serviço Social: Modelos para a Compreensão da Realidade*, pp. 99-113, (Comunicação) Lusíada. *Intervenção Social*, Lisboa, n.º 38 [2.º semestre de 2011].

FLÓRIDO, Catarina. (2019). *Ação Social e as Competências Municipais no Contexto do Estado Neoliberal: análise a partir da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (Dissertação de Mestrado)*. Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra.

FOLQUE, A. (2004). *Tutela Administrativa nas relações entre o Estado e os Municípios (Condicionalismos Constitucionais)*. Coimbra: Coimbra Editora.

GODINHO, P. (2021). *A investigação como prática da Práxis*. Beja: Instituto Politécnico de Beja.

GODINHO, P. (2022). *Exigências Éticas na Investigação em Serviço Social*. Beja: Politécnico de Beja.

GOMES, M. e OLIVEIRA, P. (2018). A importância da pesquisa na prática do/a assistente social: dilemas e perspectivas. II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, UFPI, Teresina, Piauí.

GONÇALVES DA SILVA, Manuel Maio. (2017). *O poder local e a organização política e administrativa do Estado português: evolução no regime político democrático vigente (Dissertação de Mestrado)*. Universidade Fernando Pessoa, Porto.

GUERRA, I. C. (2002). *Fundamentos e Processos de uma Sociologia de Ação – O Planeamento em Ciências Sociais* (2ª ed.). Parede: PRINCIPIA.

GUERRA, José. (2022). *Webinar Políticas Sociais e Desenvolvimento Local: Ação Social – A Transferência de Competências para os municípios*.

JOAQUIM, Cláudia. (2015). *Proteção social, terceiro setor e equipamentos sociais: que modelo para Portugal? Cadernos do Observatório. Observatório sobre crises e alternativas*. Lisboa: CES Lisboa.

LEAL, António da Silva. (1985). *As políticas sociais no Portugal de hoje*. In *Análise Social*. Volume XXI (87-88-89), pp. 925-943.

MARTINS, A. (2008). *Investigação em Serviço Social no Portugal contemporâneo. Paradoxos e Desafios*. Locus SOCI@L 1/2008: 32-47

MIRANDA, Ricardo José Pinto (2009). *Qual a relação entre o pensamento crítico e a aprendizagem de conteúdos de ciências por via experimental: um estudo no 1º Ciclo (Dissertação de mestrado)*. Universidade de Lisboa, Lisboa.

OLIVEIRA, A. (2013). *O Direito das Autarquias Locais* (2ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.

PROGRAMA DO XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL 2015-2019, entregue na Assembleia da República no dia 27 de novembro 2015, Portugal.

REBELO, Marta. (2007). *Descentralização e Justa Repartição de Recursos entre o Estados e as Autarquias*. Coimbra: Edições Almedina.

República Portuguesa. (2019). *Rendimento Mínimo em Portugal: 20 anos de RMG/RSI*. Gabinete de Estratégia e Planeamento, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

RODRIGUES, Eduardo Vítor. (2010). O Estado e as Políticas Sociais em Portugal: discussão teórica e empírica em torno do Rendimento Social de Inserção. In *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, volume XX, 2010, pp. 191-230.

SÁ, Patrícia, COSTA, António Pedro & MOREIRA, António (coords) (2021). *Reflexões em torno de Metodologias de Investigação: recolha de dados* (1ª ed.). Volume 2. Aveiro: Universidade de Aveiro.

SAÚDE, S. (2019). *Métodos e Técnicas de Recolha de Dados*. Beja: Instituto Politécnico de Beja.

SPENCER, L. et al. (2003). *Quality in Qualitative Evaluation: A framework for assessing research evidence*. London: National Centre for Social Research. ISBN 07715044658. p.17.

ENEZA, Ana. (1986). O Poder Local, 1976-1984: de indefinição à (des)centralização estatal. In *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 18/19/20.

## Apêndices

### 1. Guiões/Protocolos das entrevistas

#### Aos eleitos:

BLOCOS TEMÁTICOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	FORMULÁRIO DE QUESTÕES
<p><b>Bloco 1</b></p> <p>Legitimação da entrevista e motivação do entrevistado</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legitimar a entrevista</li> <li>- Motivar o entrevistado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar a colaboração do entrevistado, destacando a importância da sua colaboração na realização do estudo;</li> <li>- Lembrar o tema e os objetivos do trabalho;</li> <li>- Assegurar o caráter anónimo das informações prestadas;</li> <li>- Solicitar autorização para realizar o registo áudio da entrevista.</li> </ul>
<p><b>Bloco 2</b></p> <p>As competências do município na área da Ação Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar o impacto da transferência de competências</li> </ul>	<p>1. Que desafios acha que se colocam ao Município de Vila Viçosa face à transferência de competências no campo da ação social, nomeadamente a nível do RSI?</p>
<p><b>Bloco 3</b></p> <p>As dinâmicas internas do município na área da Ação Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer as novas dinâmicas de funcionamento da autarquia decorrentes da transferência de competências na área da Ação Social</li> </ul>	<p>2. Em traços gerais, de que forma é que o Município se reorganizou internamente em face da aceitação da transferência de competências no campo da ação social e em particular do RSI?</p>
<p><b>Bloco 4</b></p> <p>Articulação entre Município e beneficiários do RSI</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar as alterações decorrentes da transferência de competências</li> </ul>	<p>3. O que mudou na relação do Estado (Estado central / autarquias) com os beneficiários do RSI face a esta transferência de competências?</p>

<p><b>Bloco 5</b></p> <p>As competências do município na área da Ação Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer as representações dos atores eleitos locais relativamente à intervenção do Município na Ação Social.</li> <li>- Perceber as intenções futuras do Município no que se refere à Ação Social</li> </ul>	<p>4. No seu entender, a transferência de competências na área da ação social contribui para a melhoria da qualidade de vida da população em geral e dos utentes de RSI em particular?</p> <p>5. Equaciona a possibilidade de transferir estas novas competências para alguma e IPSS do concelho a curto ou médio prazo?</p>
--	--	--

#### À Assistente Social local do Município:

BLOCOS TEMÁTICOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	FORMULÁRIO DE QUESTÕES
<p><b>Bloco 1</b></p> <p>Legitimação da entrevista e motivação do entrevistado</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legitimar a entrevista</li> <li>- Motivar o entrevistado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar a colaboração do entrevistado, destacando a importância da sua colaboração na realização do estudo;</li> <li>- Lembrar o tema e os objetivos do trabalho;</li> <li>- Assegurar o caráter anónimo das informações prestadas;</li> <li>- Solicitar autorização para realizar o registo áudio da entrevista.</li> </ul>
<p><b>Bloco 2</b></p> <p>A intervenção municipal na Ação Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer as representações da técnica de ação social local relativamente à intervenção do Município na Ação Social.</li> </ul>	<p>1. Considera que a transferência de competências na área da ação social para os municípios representa uma vantagem/desvantagem para as populações?</p>
<p><b>Bloco 3</b></p> <p>As dinâmicas internas dos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar as alterações decorrentes da</li> </ul>	<p>2. Que alterações sentiu na dinâmica da sua intervenção profissional enquanto assistente social na área do RSI, com esta transferência de competências?</p>

diversos locais de trabalho na área da Ação Social	transferência de competências	
<b>Bloco 4</b>  As competências do município na área da Ação Social do ponto de vista da Assistente Social	- Conhecer a visão da técnica de ação social sobre as competências da autarquia na área da Ação Social  - Identificar o impacto da transferência de competências	3. Numa perspetiva estritamente técnica, que opinião tem da reorganização que necessariamente o Município teve que fazer para poder receber as competências relacionadas com o RSI?  4. Que vantagens/desvantagens considera que se evidenciam para os utentes do RSI, face a este processo de transferência de competências?
<b>Bloco 5</b>  Perspetivas futuras sobre as competências do município na área da Ação Social	- Perceber as intenções futuras do Município no que se refere à Ação Social	5. Numa perspetiva estritamente técnica, o que acha da possibilidade dos Municípios poderem transferir para as IPSSs estas competências, e em particular as relacionadas com o RSI?

#### À Assistente Social do Instituto da Segurança Social:

BLOCOS TEMÁTICOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	FORMULÁRIO DE QUESTÕES
<b>Bloco 1</b>  Legitimação da entrevista e motivação do entrevistado	- Legitimar a entrevista  - Motivar o entrevistado	-Solicitar a colaboração do entrevistado, destacando a importância da sua colaboração na realização do estudo;  - Lembrar o tema e os objetivos do trabalho;  - Assegurar o carácter anónimo das informações prestadas;  - Solicitar autorização para realizar o registo áudio da entrevista.
<b>Bloco 2</b>	- Conhecer as representações da técnica de ação social	1. Considera que a transferência de competências na área da ação social para os

A intervenção municipal na Ação Social	local da SS relativamente à intervenção do Município na Ação Social.	municípios representa uma vantagem/desvantagem para as populações?
<b>Bloco 3</b>  As dinâmicas internas dos diversos locais de trabalho na área da Ação Social	- Identificar as alterações decorrentes da transferência de competências	2. Que alterações sentiu na dinâmica da sua intervenção profissional enquanto assistente social na área do RSI, com esta transferência de competências?
<b>Bloco 4</b>  As competências do município na área da Ação Social do ponto de vista da Assistente Social	- Identificar o impacto da transferência de competências	3. Que vantagens/desvantagens considera que se evidenciam para os utentes do RSI, face a este processo de transferência de competências?
<b>Bloco 5</b>  Perspetivas futuras sobre as competências do município na área da Ação Social	- Perceber as intenções futuras do Município no que se refere à Ação Social	4. Numa perspetiva estritamente técnica, o que acha de a possibilidade dos Municípios poderem transferir para as IPSSs estas competências, e em particular as relacionadas com o RSI?

**Aos utentes:**

BLOCOS TEMÁTICOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	FORMULÁRIO DE QUESTÕES
<b>Bloco 1</b>  Legitimação da entrevista e	- Legitimar a entrevista	-Solicitar a colaboração do entrevistado, destacando a importância da sua colaboração na realização do estudo; - Lembrar o tema e os objetivos do trabalho;

motivação do entrevistado	- Motivar o entrevistado	- Assegurar a natureza anónima das informações prestadas; - Solicitar autorização para realizar o registo áudio da entrevista.
<b>Bloco 2</b>  A intervenção municipal na Ação Social na ótica do utente	- Conhecer as representações dos utentes de RSI relativamente à intervenção do Município na Ação Social.	1. Qual a sua opinião sobre o facto de os municípios serem agora os responsáveis pela avaliação e acompanhamento dos processos de RSI?  2. Considera que esta mudança para as câmaras tem facilitado o contacto com os utentes e facilitado a gestão dos processos?
<b>Bloco 3</b>  O impacto da transferência de competências do município na área da Ação Social do ponto de vista dos utentes de RSI	- Identificar o impacto da transferência de competências	3. Como classificaria o impacto da transferência de competências na sua vida enquanto utente de RSI?
<b>Bloco 4</b>  Opinião do utente	- Identificar sugestões por parte dos utentes do RSI	4. Se pudesse, o que mudaria e porquê?

## 2. Análise de conteúdo das entrevistas recolhidas

### 2.1. Entrevista aos eleitos

Bloco	Categorias de Conteúdo	Categorias de Resposta	Exemplos de citações
2	CC1: competências do município na área da Ação Social – desafios impostos pela transferência de competências (RSI)	CR1: criação de espaço para atendimento e reuniões dos técnicos	- “criar um espaço condigno para atendimento e reuniões dos técnicos” (IE)
		CR2: Adaptação dos serviços	-“o maior desafio foi a adaptação dos serviços (...)” (ML)
		CR3: reforço e preparação da equipa técnica	- “reforçar a equipa técnica do Município” (IE) - “(...) a preparação das equipas envolvidas (...)” (ML)
		CR4: melhorar a intervenção	-“No entanto, aceitámos previamente essa transferência de competências na ótica de melhorar a intervenção e as respostas aos munícipes” (ML)
3	CC2: Novas dinâmicas internas/funcionamento do Município na área da Ação Social decorrentes da transferência de competências	CR5: contratação de técnica	-“Foi necessário contratar uma nova assistente social para assumir os processos de RSI, alvo de transferência de competências (...)” (ML)
		CR6: tarefas internas	- “distribuir tarefas internamente” (IE)
		CR7: Protocolos com instituições	- “estabelecer protocolos com instituições” (IE) - “ (...) manter o protocolo, anteriormente existente entre o Município e a IPSS local, para o SAAS, com o objetivo de preparar e desenvolver na comunidade e na

			intervenção concertada e coesa” (ML)
		CR8: concertação e coesão na intervenção	- “ (...) preparar e desenvolver na comunidade e na intervenção concertada e coesa” (ML)
		CR9: serviços externos	- “adquirir serviços externos” (IE)
<b>4</b>	CC3: Articulação Município/ beneficiários do RSI – alterações decorrentes da transferência de competências	CR10: mais competências e mais responsabilidade face aos beneficiários	-“a autarquia assumiu mais competências e assim mais responsabilidade em relação aos beneficiários” (IE)
		CR11: proximidade maior com os beneficiários e maior conhecimento da sua realidade	- “há maior proximidade com os beneficiários e mais conhecimento da realidade/ contexto de cada um deles” (IE) -“A transferência de competências para a autarquia acabou por criar proximidade entre beneficiários, técnicos e outros (...)” (ML)
		CR12: proximidade entre parceiros	-“ (...) é notória a proximidade e o melhor envolvimento entre todos os parceiros” (ML)
		CR13: facilidade da intervenção	-“ (...) a intervenção pelas várias entidades ficou facilitada” (ML)
<b>5</b>	CC4: competências do município na área da Ação Social: representações dos eleitos quanto à intervenção do Município e intenções	CR14: maior proximidade e conhecimento implica ganhos na qualidade de decisões e relações	- “sempre que há mais proximidade e conhecimento entre quem decide e quem solicita, existem ganhos na qualidade da decisão e na relação” (IE)
		CR15: melhoria da qualidade de vida da	-“Sem dúvida” (ML)

	futuras quanto à área social	população em geral/ utentes do RSI	
		CR16: permanência do RSI no Município	- “o RSI não é nossa intenção” (IE)
		CR17: o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) está a cargo de IPSS	- “o atendimento já o fizemos [SAAS foi transferido] (...)” (IE)
		CR18: manutenção dos serviços atualmente transferidos	- “Não! Assumimos e vamos manter os serviços conforme estão ou aumentar as nossas respostas” (ML)

## 2.2. Entrevista à Assistente Social local do Município

Bloco	Categorias de Conteúdo	Categorias de Resposta	Exemplos de citações
2	CC5: intervenção do município na área da Ação Social – representações da técnica de ação social local	CR19: desvantagem inicial	- “Inicialmente foi mais desvantajoso porque as pessoas estavam habituadas a um serviço com referência da segurança social (...)” (CA)
		CR20: vantagem posterior	-“ (...) só numa fase posterior é que foi mais vantajoso porque existe apenas um só serviço da ação social, que agrega as várias entidades (...)” (CA)
		CR21: serviço único	-“ (...) porque existe apenas um só serviço da ação social, que agrega as várias entidades (...)” (CA)
		CR22: serviço de proximidade	-“ (...) sendo de facto mais próximo das populações” (CA)

3	CC6: dinâmicas internas dos diversos locais de trabalho na área da Ação Social - alterações decorrentes da transferência de competências	CR23: novos conceitos e conhecimentos	-“Foi efetuada uma nova aprendizagem ao nível de alguns conceitos – da aplicação, da legislação do RSI e sobretudo aquisição de conhecimentos da gestão de processos familiares através da plataforma informática WEBSSIS.” (CA)  -“Foram sem dúvida adquiridos novos conhecimentos na área da segurança social” (CA)
		CR24: nova legislação	-“Foi efetuada uma nova aprendizagem ao nível (...) da legislação do RSI (...)” (CA)
		CR25: nova plataforma	-“Foi efetuada uma nova aprendizagem ao nível da aplicação, (...) da gestão de processos familiares através da plataforma informática WEBSSIS.” (CA)
4	CC7: competências do município na área da Ação Social do ponto de vista da Assistente Social – Visão da técnica de ação social e o impacto da transferência de competências	CR26: recursos humanos	-“Foi necessário ao nível dos recursos humanos a integração de mais um técnico para efetuar o acompanhamento dos processos de RSI do Concelho (...)” (CA)
		CR27: manutenção e alargamento de Protocolos	-“ (...) manter e alargar o protocolo estabelecido com a IPSS do Concelho, no âmbito do SAAS (...)” (CA)
		CR28: intervenção mais integrada e multidisciplinar	-“ (...) sendo de certa forma uma intervenção social mais integrada e multidisciplinar. Em suma, uma boa estrutura operativa local, com boa adesão e participação dos parceiros” (CA)

		CR29: proximidade de técnicos e entidades	-“As principais vantagens são a proximidade com os técnicos e com as entidades, tornando a intervenção social mais eficaz e vantajosa.” (CA)
		CR30: intervenção eficaz e vantajosa	-“ (...) tornando a intervenção social mais eficaz e vantajosa.” (CA)
		CR31: celeridade na resposta	-“ a decisão das situações são mais rápidas e céleres (aprovação de Contrato de Inserção e Informações Sociais) ” (CA)
		CR32: a desvantagem da proximidade	-“ como desvantagens, é o facto de estarmos mais na proximidade, por vezes pode tornar os beneficiários mais dependentes dos serviços e não lhes facilitando a sua autonomia” (CA)
5	CC8: perspectivas futuras sobre as competências do Município na Ação Social	CR33: manutenção do RSI	-“Não creio que existam muitos Municípios com a possibilidade de transferirem o RSI para as IPSSs, considerando que a Ação Social é uma área que os Municípios devem continuar a garantir aos Municípes” (CA)

### 2.3. Entrevista à Assistente Social do Instituto da Segurança Social

Bloco	Categorias de Conteúdo	Categorias de Resposta	Exemplos de citações
2	CC9: intervenção do município na área da Ação Social – representações da técnica de ação social local	CR34: apoio integrado	- “Considero que por meio da transferência de competências no domínio da ação social para os Municípios, as populações podem dispor de um apoio integrado e imediato (...)” (CB)

		CR35: Novo modelo de intervenção social	-“ (...) o processo de descentralização tem como grande vantagem a possibilidade de se desenhar um novo modelo de intervenção social nos territórios e a possibilidade de todas as entidades com competência na ação social trabalharem o mesmo processo familiar no mesmo sistema de informação (...)” (CB)
		CR36: alinhamento de entidades e recursos	-“ (...) considero que este foi um grande salto qualitativo e que as populações poderão beneficiar muito deste alinhamento das entidades e recursos (...)” (CB)
<b>3</b>	CC10: dinâmicas internas dos diversos locais de trabalho na área da Ação Social - alterações decorrentes da transferência de competências	CR37: acompanhamento social mais sistemático por parte da SS	-“ tendo em conta que o número de beneficiários de RSI acompanhados pela Segurança Social diminuiu bastante, tornou-se viável um acompanhamento social mais sistemático aos mesmos” (CB)
		CR38: medidas inovadoras da SS	-“ na presente data é possível apostar em medidas inovadoras como o estatuto do cuidador informal e apostar num acompanhamento social de maior proximidade dos beneficiários deste serviço” (CB)
<b>4</b>	CC11: competências do município na área da Ação Social do ponto de vista da Assistente Social – o impacto da transferência de competências	CR39: ausência de constrangimentos	-“ considero que a população não sentiu este processo, pois verificou-se uma continuidade dos apoios e do acompanhamento social, não existindo qualquer constrangimento ao normal acompanhamento social da medida de RSI, dado que existiu e continua a existir uma estreita

			articulação entre a Segurança Social e as Autarquias.” (CB)
		CR40: articulação entre SS e Autarquias	-“ (...) existiu e continua a existir uma estreita articulação entre a Segurança Social e as Autarquias.” (CB)
5	CC12: perspetivas futuras sobre as competências do Município na Ação Social	CR41: mais-valia da Transferência para IPSS	-“ considero que a possibilidade de os Municípios externalizarem para as IPSSs as competências da Ação Social foi uma grande mais-valia, pois foi possível dar continuidade ao trabalho já realizado nos acordos e protocolos que estas Instituições mantinham com a Segurança Social” (CB)
		CR42: manutenção das equipas	-“ o facto das equipas se manterem foi sem dúvida um meio facilitador do sucesso deste processo de mudança” (CB)

#### 2.4. Entrevista aos utentes

Bloco	Categorias de Conteúdo	Categorias de Resposta	Exemplos de citações
2	CB13: intervenção municipal na Ação Social na ótica do utente - representações dos utentes de RSI	CR43: avaliação mais próxima	- “acho muito bem, porque temos a avaliação mais próxima, estamos sempre a ser acompanhados, há uma proximidade maior entre o beneficiário e o técnico” (ER) -“ acho bem, porque estamos a ser acompanhados com maior proximidade (...) (MC) -“ há mais proximidade e facilidade de entrar em contacto com a técnica” (PV)

		CR44: acompanhamento mais regular	-“ (...) estamos a ser acompanhados com (...) mais regularidade” (MC)
		CR45: mudança positiva	-“ sim, porque o RSI está dentro da ação social das Câmaras, ou seja, temos mais facilidade de entrar em contacto com o técnico” (ER) -“ acho que sim, porque há mais proximidade e é mais fácil entrar em contacto com a técnica da Câmara do que a da Segurança Social” (MC)
		CR46: maior disponibilidade da técnica	-“ existe mais tempo por parte da técnica para falar connosco” (MC) -“ [a mudança facilitou] sim, porque a técnica da Câmara está mais disponível para nos ouvir e explicar as coisas do que na Segurança Social” (PV)
		CR47: celeridade no acompanhamento	-“ acho bem, porque torna-se mais rápido e de mais fácil acesso” (PV)
<b>3</b>	CC14: impacto da transferência de competências do município na área da Ação Social do ponto de vista dos utentes de RSI	CR47: positivo	-“ muito bom” (ER) -“ (...) mas neste momento não [atualmente não há constrangimento, sendo positivo] ” (MC) -“ muito bom, porque é muito mais rápido” (PV)
		CR48: constrangimento inicial	-“ ao princípio senti um grande impacto, porque já tinha confiança na técnica da Segurança Social (...)” (MC)
<b>4</b>	CC15: sugestões por parte dos utentes do RSI	CR49: mais visitas domiciliárias	-“ se eu pudesse, mudaria mais visitas às pessoas a casa, para verem quem necessita de apoio entre idosos e crianças” (ER)

		CR50: mais oportunidades de trabalho	-“ dar mais oportunidades de trabalho às pessoas jovens, porque os jovens precisam de trabalhar” (MC)
		CR51: transferência de competências positiva	-“ em contexto de transferência de competências não mudaria nada.” (ER) -“ em relação à transferência de competências para as Autarquias, não mudaria nada” (MC) -“ não mudaria nada” (PV)

# Anexos

## 1. Requerimento de RSI



**REQUERIMENTO**  
RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

**Importante:**  
- Para ter direito à prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI) o valor do património mobiliário do seu agregado familiar não pode ser superior a 20.552,00 euros.  
- As falhas declaradas sobre as condições de atribuição de prestação ou a prática de erros ou de cópia não são funcionário determina a cessação do RSI e a restrição do acesso à referida prestação durante um período de 24 meses.  
- Leia com atenção as **INFORMAÇÕES e INSTRUÇÕES** do Preenchimento, Mod. RSI 1-2-DGSS

**1. ELEMENTOS DO REQUERENTE**

**1.1 Identificação**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º de identificação de Segurança Social: \_\_\_\_\_  
 N.º de identificação Fiscal: \_\_\_\_\_  
 Morada (1): \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_  
 Código postal: \_\_\_\_\_  
 Telemóvel / Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**1.2 Outros elementos**

Reside numa casa de habitação social?  Sim  Não  
 Está em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional?  Sim  Não  
 - Se respondeu Sim, está prevista a sua libertação nos 45 dias seguintes à data de entrega do requerimento?  Sim  Não  
 Está institucionalizado em equipamento financiado pelo Estado?  Sim  Não  
 - Se respondeu Sim, está prevista a sua saída/alta nos 45 dias seguintes à data de entrega do requerimento?  Sim  Não  
 Está a receber apoio social no âmbito do regime da concessão de asilo ou de refugiado?  Sim  Não

(1) Se não possui domicílio estável, indique outra morada para efeitos de atribuição da prestação RSI.

**2. VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

Não presente data, o seu agregado familiar possui valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de afeto, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários superiores a 20.552,00 euros?  
 Sim  Não

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social de Apoio, I.P.S.A., e Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P.S.M.) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam. Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**3. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1)** (se for constituído por mais de 6 membros preencha a Folha de Continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de identificação de Seg. Social (2)	N.º de identificação Fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
1	Requerente				
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
 (2) Caso desconhecida, preencha o Modelo RV 1517-DGSS e junto os meios de prova nele solicitados.  
 (3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

**4. RENDIMENTOS DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR (1)**

Rendimento líquido do mês anterior ao da apresentação do requerimento (2)

N.º de ordem do agregado familiar (3)	Valores de rendimentos de trabalho em Portugal		Valores de rendimentos de trabalho no estrangeiro		Valor dos Subsidios para Atividades Ocupacionais de Interesse Social no âmbito de programas na área do emprego	Valor dos apoios à habitação	
	Trabalho dependente	Trabalho independente (4)	Trabalho dependente	Trabalho independente (4)		Subsidios de Banda de Causa	Subsidios de Residência em outros Apoios Públicos à Habitação
1							
2							
3							
4							
5							
6							

(1) Nos termos de legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços de Autonomia, Trabalho e Segurança e os rendimentos da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos automaticamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.  
 (2) Caso os rendimentos dos indivíduos abrangidos não estejam disponíveis no sistema de informação de requerimentos, indique o mês dos dados, 3 meses.  
 (3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.  
 (4) Indique o valor total. Os rendimentos da Segurança Social incluem a prestação de subsídios para atividades ocupacionais e a concessão para atribuição da prestação social.  
 (5) Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, entidades da área da habitação, fundos bancários, prestações bancárias, ajudas ou apoios estrangeiros, entre outros.  
 (6) Não incluir prestações pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., incluir Pensões de Sobrevivência de Viúvos, de Pensionistas de Aposentação ou de outros rendimentos e rendas temporárias ou vitais, pensões a cargo de empresas de seguros ou fundos de pensões pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.  
 (7) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

**5. VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das obrigações	Valor dos certificados de afeto	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

**6. SITUAÇÃO PERANTE O EMPREGO DO REQUERENTE E DOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR**

**COM IDADE ENTRE OS 16 ANOS E A IDADE LEGAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE**

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Nome completo	Desempregado (2)		Inscrito no Centro de Emprego (3)		Situação de incapacidade temporária para o trabalho (4)	Pensionista do Invalidez Absoluta (5)
		Sim	Não	Sim	Não		
1	Requerente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**COM IDADE ENTRE OS 16 ANOS E A IDADE LEGAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE**

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Nome completo	A prestar apoio indispensável a membro(s) do agregado familiar (2)	Pessoas até aos 27 anos à titular (3)
1	Requerente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.  
 (2) Aplica-se, também, a situações de incapacidade permanente absoluta por riscos profissionais e a pessoas com deficiência e incapacidade igual ou superior a 50%.  
 (3) Atentar apenas se não receber Abono de Família para Crianças e Jovens pela Segurança Social.

**7. SITUAÇÃO PERANTE O EMPREGO DO REQUERENTE E DOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)**

**COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS**

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Nome completo	Cidadão (2)	Com criança deficiente a seu cargo (3)
1	Requerente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.  
 (2) Atentar a situação em que se encontra.

**8. MODO DE PAGAMENTO**

A prestação deve ser paga, preferencialmente, por depósito em conta bancária. Para o efeito, deve indicar o Número Internacional de Conta Bancária (IBAN), o qual será registado ou alterado no sistema de informação da Segurança Social. **O IBAN agora indicado passará a ser utilizado para o pagamento de todas as prestações de Segurança Social.**

Na falta deste elemento ou indicação incorreta do IBAN, serão utilizados os dados da modalidade de pagamento que consta registada no sistema de informação da Segurança Social.

**9. CERTIFICAÇÃO**

**Declaro que:**

- a informação que presta é completa e verdadeira;
- estou informado que a Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados (Decreto-Lei n.º 92/2004, de 26 de abril).

**Autorizo a Segurança Social a obter junto das entidades externas, toda a informação que comprou as declarações por mim prestadas.**

**Comprometo-me:**

- a apresentar os documentos de prova que forem necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida;
- em ser penalizado, a entregar à Segurança Social as declarações de autorização que permitam obter informação ao Banco de Portugal e que comprovem o património mobiliário que estou a declarar (n.º 1 do artigo n.º 14 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho). Estas informações podem ser, entre outras, as que respeitem às entidades bancárias e financeiras em que tenha conta, saldos de conta e valores mobiliários patrimoniais. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

**Tenho conhecimento que:**

- a falta de entrega da declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo dado para esse efeito, é um motivo pelo qual seja suspenso o procedimento de atribuição deste subsídio, até à sua entrega (n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho);
- todas as informações e autorizações por mim prestadas têm efeito no decurso de atribuição, cálculo e manutenção da prestação requerida;
- os efeitos das autorizações terminam com o fim deste subsídio não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços da Segurança Social, sob pena de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

Assinatura do requerente ou de outro(s) a seu(s) cargo(s) (estrutura de outra pessoa quando o requerente não pôde ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido.

Mod. RSI 1/2022 - DGSS (Página 3 de 5) versão [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

## 2. Declaração de Consentimento

### Pedido de Declaração de Consentimento

Eu (nome completo do aluno) \_\_\_\_\_ solicito a participação de (nome completo do entrevistado) \_\_\_\_\_ numa investigação para o término e obtenção do Mestrado em Serviço Social - Riscos Sociais e Desenvolvimento Local, (Lecionado no Instituto Politécnico de Beja), cujo objetivo \_\_\_\_\_ genérico \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Neste sentido, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril (RGPD), gostaria de contar com o seu consentimento para a realização de uma entrevista, cujas respostas serão confidenciais e utilizadas para fins exclusivo da investigação.

Informa-se adicionalmente que a participação nesta investigação tem um carácter voluntário, pelo que pode negá-la ou decidir interromper a realização da entrevista a qualquer momento, se assim o entender.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

**O aluno**

\_\_\_\_\_

### 3. Declaração de Aceitação

#### Declaração de Aceitação

Eu (nome do entrevistado/a) \_\_\_\_\_, declaro que aceito ser entrevistado/a no âmbito de uma Dissertação de Mestrado /Trabalho de Projeto, levada a cabo pelo aluno (nome do aluno/a) \_\_\_\_\_.

A presente aceitação está sujeita às normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril (RGPD), sendo que as respostas serão confidenciais e utilizadas para fins exclusivos da investigação em apreço.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

O Declarante

---